



SUMÁRIO

Tribunal Pleno	1
Pautas	1
Atas	3
Acórdãos	3
Primeira Câmara	4
Pautas	4
Atas	6
Acórdãos	7
Segunda Câmara	7
Pautas	7
Atas	9
Acórdãos	9
Extratos de Distribuição	14
Corregedoria Geral	14
Despachos	14
Editais	15
Atos de Relatoria	15
Conselheiro NESTOR BAPTISTA	15
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	15
Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES	16
Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO	18
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	19
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	19
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI	19
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA	20
Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES	20
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	22
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA	22
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	22
Editais	23
Atos de Alerta	23
Atos Normativos	23
Jurisprudências	23
Informativos de Licitações	23
Comunicados	23
Informações	23
Gabinete da Presidência	23
Despachos	23
Portarias	24
COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2011/2012	24
Tribunal Pleno	24
Primeira Câmara	24
Segunda Câmara	24
Corregedoria Geral	24
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	24
Administrativo	24

TRIBUNAL PLENO

Pautas

SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 38 EM 18 DE OUTUBRO DE 2012

CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PROJETO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA

Processo: 665980/12

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Processo: 667710/12

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CONVÊNIO E CONGÊNERES

Processo: 649283/12

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

DENÚNCIA

Processo: 329478/09 Vistas desde 27/09/2012 Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA (Procurador(es): ALCENIR ANTONIO BARETTA, JOSÉ BUZATO, JOSÉ BUZATO)
Interessado: ADEMIR LUIZ MACIEL, CONSUMAR SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, JOSÉ BUZATO, MOISÉS DIAS, NÁDIA MARQUES FIGUEIREDO SARDETI, ROGERIO PEREIRA MENDES, TAQUES, SILVEIRA E BARETTA ADVOGADOS ASSOCIADOS, UNIAO MARINGAENSE DE ENSINO LTDA

REPRESENTAÇÃO

Processo: 183124/11

Entidade: MUNICÍPIO DE Balsa Nova
Interessado: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA, JOSE FRANCO PELLIZZARI, OSVALDO VANDERLEI COSTA

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8666/93

Processo: 653640/10

Entidade: MUNICÍPIO DE PINHAIS
Interessado: LUIZ GOULARTE ALVES, ON LINE COMERCIO DE BOLSAS LTDA - EPP (Procurador(es): CLAUDINEI BAKAUS DE AZEVEDO, JOSE LUIZ DOS SANTOS)

Processo: 195746/12 Vistas desde 27/09/2012 Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): ODILON REINHARDT, IDA REGINA PEREIRA DE BARROS, IDA REGINA PEREIRA DE BARROS, ROSALDO JORGE DE ANDRADE, ROSALDO JORGE DE ANDRADE, ELIZABET NASCIMENTO POLLI, ELIZABET NASCIMENTO POLLI, CLAUDIA ELIANE LEONARDI SARTORI, CLAUDIA ELIANE LEONARDI SARTORI, WALDIR COELHO DE LOYOLA, WALDIR COELHO DE LOYOLA, INÁCIO HIDEO SANO, INÁCIO HIDEO SANO, MAURICI ANTONIO RUY, MAURICI ANTONIO RUY, MOEMA REFFO SUCKOW, MOEMA REFFO SUCKOW, PAULO HENRIQUE AZZOLINI, PAUL

IMPUGNAÇÃO

Processo: 16217/99 Vistas desde 20/09/2012 Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Interessado: HITOSHI NAKAMURA

RECURSO DE REVISTA

Processo: 3556/08

Entidade: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
Interessado: Robson Antunes de Macedo

Processo: 164908/09

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Interessado: ANA MARIA GONFIO (Procurador(es): LUIZ SERGIO DE TOLEDO BARROS), CELSO LUIZ POZZOBOM (Procurador(es): LUIZ SERGIO DE TOLEDO BARROS), DAVID PENIDO (Procurador(es): LUIZ SERGIO DE TOLEDO BARROS), FAUSTO CARNEIRO (Procurador(es): LUIZ SERGIO DE TOLEDO BARROS), JOSE CICERO DA SILVA LAURENTINO (Procurador(es): LUIZ SERGIO DE TOLEDO BARROS), LUIZ FERNANDO DE MELO COSTA (Procurador(es): LUIZ SERGIO DE TOLEDO BARROS), MARIA JOSE ROQUE SIMOES (Procurador(es): LUIZ SERGIO DE TOLEDO BARROS), ROSILENE APARE

Processo: 279261/11

Entidade: MUNICÍPIO DE AMAPORÃ (Procurador(es): JULIANO MARCELO GERMANO)
Interessado: MAURO LEMOS, SEBASTIÃO JOSE PUPIO

Processo: 126810/10 Adiado desde 30/08/2012

Entidade: CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ (Procurador(es): JACQUELINE MARIA MOSER)
Interessado: AFONSO CELSO KOEHLER DE CAMARGO, DOMINGOS PORTILHO FILHO, GUSTAVO LACERDA SUPPLY, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Processo: 153318/12 Vistas desde 27/09/2012 Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO

Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE DO SUDOESTE DO PARANÁ DE CHOPINZINHO
Interessado: VANDERLEI JOSE CRESTANI



PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 311893/08 Adiado desde 13/09/2012
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: ADALBERTO GASTAO VOSGERAU, ANTONIO BENEDITO FENELON, ASSIS MANOEL PEREIRA, AURO LUIS FERREIRA DE PAULA, CARLOS FERNANDO AYRES MACHADO, CEZAR AUGUSTO DE OLIVEIRA FRANCO, DANIMAR CRISTINA PEREIRA DA SILVA, DEVENIR VIEIRA DA SILVA, IMAR AUGUSTO, JOEL GOMES DE ALMEIDA, JOSÉ DONIZETE FRAGA, JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA ALVES, JOSÉ VIEIRA DA SILVA, LEONE DO ROCIO LEAL, MARCOS VIEIRA, MARIA LUCIA STOCO ULSON, MARIA MERCEDES UBA, NEDSON MARCONDES KARAM (Procurador(es): MARCELO BUZATO, SERGIO DE SOUZA, ORLAN

CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 67403/12 Vistas desde 04/10/2012 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAGUÁ
Interessado: ANTÔNIO ALPENDRE DA SILVA, DEOCLECIO ANTONIO SCHERER, GETULIO ANTONIO BERTELLI, PATRICIA LAURE GAULIER

APOSENTADORIA

Processo: 241498/03
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CLEUSA MARIANA DA SILVA

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA

Processo: 539054/12
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 479302/12
Entidade: MUNICÍPIO DE FIGUEIRA
Interessado: GERALDO GARCIA MOLINA (Procurador(es): LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES, PEDRO LEOPOLDO FERREIRA GASPARINI, PEDRO LEOPOLDO FERREIRA GASPARINI, JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES, JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 262334/11
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, ZEFERINO PERIN

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

RECURSO DE REVISTA

Processo: 695792/10 Adiado desde 13/09/2012
Entidade: CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ (Procurador(es): GUILHERME BROTO FOLLADOR)
Interessado: AFONSO CELSO KOEHLER DE CAMARGO, DOMINGOS PORTILHO FILHO, GUSTAVO LACERDA SUPPLY, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Processo: 571450/11 Adiado desde 27/09/2012
Entidade: MUNICÍPIO DE LOBATO
Interessado: BENEVIDES BERGAMO (Procurador(es): JOSE GERONIMO BENATTI JUNIOR, MARIANE YURI SHIOHARA, MARIANE YURI SHIOHARA, JOSE GERONIMO BENATTI, JOSE GERONIMO BENATTI), ELIZETTY BERGAMO (Procurador(es): MARIANE YURI SHIOHARA, JOSE GERONIMO BENATTI), JORGETE REGINA BÉRGAMO (Procurador(es): MARIANE YURI SHIOHARA, JOSE GERONIMO BENATTI), SILVINO JANSSEN BERGAMO (Procurador(es): MARIANE YURI SHIOHARA, JOSE GERONIMO BENATTI)

Processo: 488534/12 Adiado desde 27/09/2012
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ROSARIO DO IVAI (Procurador(es): DOUGLAS BEAN BERNARDO)
Interessado: ANTONIO NILSON DE SOUZA, LUIZ CARLOS LAZARETTI

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 249150/11 Adiado desde 06/09/2012
Entidade: MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
Interessado: NELSON DAL SANTOS (Procurador(es): JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES)

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Processo: 184213/12 Adiado desde 20/09/2012
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 273643/12 Vistas desde 13/09/2012 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: COSTA OESTE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.
Interessado: FRANCISCO ROBERTO HOPKER (Procurador(es): ELIAS VINOSKI)

CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA

Processo: 251123/12
Entidade: FUNDO ESPECIAL DO CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: FUNDO ESPECIAL DO CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RECURSO DE REVISTA

Processo: 596550/11
Entidade: AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S.A
Interessado: ANTONIO RYCHETA ARTEN, JURACI BARBOSA SOBRINHO, MURILO DE OLIVEIRA SCHMITT, SAMUEL IEGER SUSS

Processo: 233059/11 Vistas desde 20/09/2012 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
Interessado: EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA (Procurador(es): DIOGO SALOMAO HECKE, PEDRO HENRIQUE XAVIER, PEDRO HENRIQUE XAVIER)

Processo: 437584/11 Vistas desde 27/09/2012 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: MUNICÍPIO DE JAPIRA
Interessado: JOÃO RENATO CUSTÓDIO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 560669/12 Vistas desde 27/09/2012 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA
Interessado: AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO, CARLOS ALBERTO RICHIA

PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL

Processo: 615427/12
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ANGELA CASSIA COSTALDELLO

CONSULTA

Processo: 440275/11 Vistas desde 20/09/2012 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL
Interessado: JOSÉ ALTAIR MOREIRA

Processo: 687840/11 Adiado desde 27/09/2012
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: IVAN RODRIGUES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 202157/12
Entidade: SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ESTRATÉGICOS
Interessado: EDSON LUIZ CASAGRANDE

Processo: 213306/12 Vistas desde 27/09/2012 Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Entidade: INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: RUBENS DE CAMARGO PENTEADO



Processo: 261157/12 Vistas desde 27/09/2012 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: CENTRAIS EÓLICAS DO PARANÁ LTDA
Interessado: EDSON JOSÉ MARCOLIN (Procurador(es): Evandro Jorge Dominski)

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 661886/08
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, PARANAPREVIDÊNCIA, SINEI MARIA DE SÁ DOS SANTOS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 504196/12 Adiado desde 06/09/2012
Entidade: MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA
Interessado: MARLENE DE OLIVEIRA MATTOS DE PADUA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 271950/12
Entidade: FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: JOSIANE FRUET BETTINI LUPION

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 709670/10 Adiado desde 20/09/2012
Entidade: CASA MILITAR
Interessado: ANTONIO AURELIO ALVES CHAVES DA CONCEICAO, ORLANDO PESSUTI

RECURSO DE REVISTA

Processo: 313621/11 Adiado desde 13/09/2012
Entidade: MUNICÍPIO DE FAXINAL (Procurador(es): ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI)
Interessado: JAIR PINTO SIQUEIRA

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 133577/11
Entidade: MUNICÍPIO DE IVATUBA
Interessado: ADOLFO JOAQUIM SEMPREGOM, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

RECURSO DE REVISTA

Processo: 1207/11 Adiado desde 06/09/2012
Entidade: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA (Procurador(es): GUILHERME MANNA ROCHA, DIOGO SALOMAO HECKE, DIOGO SALOMAO HECKE, PEDRO HENRIQUE XAVIER, PEDRO HENRIQUE XAVIER)
Interessado: EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Processo: 416281/09 Adiado desde 27/09/2012
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Interessado: VALDEVINO SIMOES PERICO (Procurador(es): CLAUDIO TAVARES TESSEROLI)

AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

RECURSO DE REVISTA

Processo: 245304/10 Vistas desde 04/10/2012 Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

CONSULTA

Processo: 358990/10 Adiado desde 06/09/2012
Entidade: SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES TELEFÔNICAS DE LONDRINA
Interessado: FERNANDO LOPES KIREEFF

Os processos adiados, com vistas, com nova audiência, sobrestado ou aguardando voto de desempate poderão sofrer alteração. Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: <http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Plenário.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

PROCESSO Nº: 248935/11

ENTIDADE: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADOS: MARLENE DE LIMA RODRIGUES E REJANI CRISTINA KRUCZEWSKI
PROCURADOR: OSLI DE SOUZA MACHADO E LEILA DE FÁTIMA CARVALHO PROCÓPIO

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

RELATOR: CONSELHEIRO DURVAL AMARAL

ACÓRDÃO Nº 2967/12 - TRIBUNAL PLENO

Recurso de revista. Aposentadoria Municipal de Professor. Segundo vínculo. Inexistência de formalização da admissão pela Administração. Aplicação dos princípios da boa-fé e segurança jurídica. Precedentes. Registro. Provimento. RELATÓRIO

Trata-se de Recurso de Revista interposto pelo Município de Foz do Iguaçu e pela Foz Previdência contra a decisão consubstanciada no Acórdão nº 320/11 da Primeira Câmara desta Corte, que negou registro à aposentadoria da servidora *Marlene Rodrigues* no cargo de professor, segundo vínculo, do citado Município.

Os recorrentes sustentam, em síntese, que o tempo de 12 anos, 06 meses e 22 dias, computado entre 01/03/1981 a 30/06/1984, 01/07/1984 a 30/05/1991, 01/06/1991 a 23/10/1991, prestado antes do concurso público, e o período de 24/10/1991 a 31/08/1993, prestado após aprovação em concurso público, foi laborado em segundo vínculo de forma ininterrupta pela interessada, com acúmulo legal de cargos, sobre o qual incidiu contribuição previdenciária.

Invocam, ainda, os princípios da segurança jurídica e da boa-fé, assim como inúmeros precedentes julgados nesta Corte para convalidar a ausência de requisitos necessários para a obtenção da aposentadoria.

O recurso foi recebido pelo Despacho nº 562/11 (Peça 17), tendo sido ordenado o seu encaminhamento à Diretoria Jurídica e ao Ministério Público de Contas para manifestações, conforme Despacho nº 1441/11 (Peça 22).

A Diretoria Jurídica opinou pelo desprovimento do recurso por entender que o referido período é considerado como turno extra não concursado e que já foi computado para a concessão da aposentadoria no primeiro vínculo, não havendo que se falar nos princípios da segurança jurídica e da boa-fé diante do interesse público envolvido de impedir a ocorrência de dano ao erário, conforme se infere do Parecer nº 9939/12 (Peça 27).

O Ministério Público de Contas opinou pelo provimento do recurso por entender que o município de Foz do Iguaçu realizava contratações de professores para o segundo vínculo de maneira irregular, sem formalização expressa ou anotação da CTPS, havendo contrato de trabalho tácito com pagamento de salário e incidência de contribuição previdenciária, não podendo a interessada ser prejudicada pela ausência de formalidade do Poder Público, conforme Parecer nº 11016/12 (Peça 29). É o relatório.

VOTO

O recurso merece provimento porque a interessada foi contratada, de fato, para o segundo vínculo, embora sem a devida formalização.

A matéria não é nova e já foi exaustivamente debatida nesta Corte, conforme inúmeros precedentes citados pelos recorrentes (protocolos nº 63450/09; nº 58600/10; nº 198462/10; nº 424764/09; 196982/10 e nº 463494/09), que foram solucionados por decisões monocráticas nº 1299/10-AML, nº 1008/10-NB, nº 1197/10-HGH, nº 161/09-CC, nº 959/10-FAMG e nº 1227/10-IZL, havendo, inclusive, decisões proferidas pelas Câmaras:

“Aposentadoria municipal. Foz do Iguaçu. Professores contratados para 2º vínculo sem formalização expressa. Registro, com fundamento nos princípios da boa-fé e da segurança jurídica, em conformidade com o precedente contido no Acórdão nº 1287/11 – 1ª Câmara.” (Protocolo nº 446.490/10 – Acórdão nº 1740/11- 1ª Câmara, Rel. Conselheiro Heinz Georg Herwig)

No corpo desta decisão, restou assentado que:

“No caso em tela, como naquele, não se pode negar a irregularidade na ausência da devida formalização da contratação dos professores no 2º vínculo pelo Município de Foz do Iguaçu. O que foi ponderado é a boa-fé dos servidores contratados, que seriam os maiores prejudicados com a mudança de entendimento deste Tribunal sobre a questão suscitada, bem como o longo período de tempo decorrido desde a contratação, fator impeditivo para a Administração rever seus atos viciados diante do instituto da prescrição, tida como fator de estabilização das relações jurídicas nascidas de atos viciados.

A isto, acrescente-se a existência de decisões judiciais, que vem reconhecendo o



direito à aposentadoria no 2º vínculo aos professores municipais de Foz de Iguaçu que ingressaram em juízo (Ações Declaratórias nºs 905/2008, 609/2007, 268/2009, sendo as duas primeiras decisões mantidas em sede de recurso pelo Tribunal de Justiça do Paraná), considerando o tempo anterior ao ingresso na administração por concurso, com aproveitamento de 20 horas para cada vínculo, determinando a implantação da aposentadoria no segundo vínculo. O Município, nestes casos, tem sido condenado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios.

Assim sendo, no presente caso, como nos demais referentes à inativação no 2º vínculo dos professores de Foz do Iguaçu, devem prevalecer os princípios da segurança jurídica e da boa-fé da servidora, uma vez que o próprio Município criou a expectativa de que existiriam dois vínculos, deixando, contudo, de formalizar expressamente a contratação. (Destacou-se)

Acrescente-se, ademais, que em recentsima decisão proferida pelo Pleno desta Corte, em processo de auditoria realizado naquele Município (protocolo nº 557.720/03), restou demonstrada a existência do duplo vínculo dos professores com jornada de 20 horas semanais e a legalidade dessa situação, com a extinção da jornada de 40 horas desde a edição da Lei Municipal nº 3089/05, conforme se infere do Acórdão nº 2272/12 – Pleno.

Assim, louvando-me nos inúmeros precedentes existentes nesta Corte e acompanhando a manifestação do Ministério Público de Contas, VOTO pelo provimento do recurso intentado pelo Município de Foz do Iguaçu e pela Foz Previdência para, reformando o Acórdão nº 320/11 – Primeira Câmara, conceder o registro da Portaria nº 3251, publicada no Órgão Oficial do Município de 04/12/09, que concedeu a aposentadoria à interessada MARLENE DE LIMA RODRIGUES, no cargo de Professor Pós-Graduado, 2º vínculo, do Município de Foz do Iguaçu. VISTOS, relatados e discutidos estes autos de RECURSO DE REVISTA, ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Conselheiro DURVAL AMARAL, por unanimidade em:

Receber o recurso intentado pelo Município de Foz do Iguaçu e pela Foz Previdência para, no mérito, dar-lhe provimento e reformar o Acórdão n.º 320/11 – Primeira Câmara, no sentido de conceder o registro da Portaria n.º 3251, publicada no Órgão Oficial do Município de 04/12/09, que concedeu a aposentadoria à interessada MARLENE DE LIMA RODRIGUES, no cargo de Professor Pós-Graduado, 2º vínculo, do Município de Foz do Iguaçu.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, HERMAS EURIDES BRANDÃO, IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2012 – Sessão nº 34.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 273430/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: ARDISSON NAIM AKEL

ADVOGADO: IDERVAN CAETANO (OAB/PR 042483/O-4)

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 3099/12 - TRIBUNAL PLENO

Prestação de Contas Estaduais exercício de 2011 da Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR – Instrução da DCE pela Regularidade com Recomendação. Parecer do MPJTC pela Regularidade com Recomendação. Pela Regularidade com Recomendação das Contas do exercício de 2011.

1. RELATÓRIO

Tratam os autos de Prestação de Contas Estaduais da JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - JUCEPAR, relativa ao exercício de 2011, de responsabilidade dos Srs. JULIO MAITO FILHO, Presidente no período de 01/01/2011 a 19/01/2011 e ARDISSON NAIM AKEL, Presidente no período de 20/01/2011 a 31/12/2011.

A presente Prestação de Contas foi protocolada em 02/05/2012, portanto dentro do prazo estipulado no art. 222 do Regimento Interno deste Tribunal.

Confrontando a documentação enviada com a exigida no art. 11 da Instrução Normativa nº 66/2011-TC, que define a documentação mínima que deve compor o processo de Prestação de Contas das Entidades componentes da Administração Indireta Estadual, pôde-se constatar o atendimento à mencionada Instrução Normativa.

A Diretoria de Contas Estaduais (DCE), em manifestação conclusiva, através da Instrução nº 169/12 (peça 33), opinou pela Regularidade com Recomendação das Contas do exercício de 2011, em razão de que os exames foram procedidos de acordo com a legislação vigente e demais dispositivos que norteiam a Administração Pública.

Considerando que:

- o presente processo foi protocolizado dentro do prazo, conforme apontado no Título I, atendendo ao disposto no art. 222 do Regimento Interno deste Tribunal;
- no tocante à formalização do processo, constatou-se o atendimento à Instrução Normativa nº 66/2011-TC, conforme demonstrado no Título I;
- sob o aspecto técnico-contábil, foi possível verificar que as demonstrações contábeis apresentadas estão em conformidade com a legislação vigente;
- sob o aspecto da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, a análise evidenciou razoabilidade nos resultados apresentados, conforme comentado no Título III;

e) a 5ª Inspeção de Controle Externo, nos seus Relatórios Semestrais de 2011, concluiu pela regularidade das operações realizadas pela Entidade, conforme descrito no Título V.

Quanto a recomendação da Diretoria de Contas Estaduais, esta refere-se a contratação que ocorreu em 06/06/2011 da servidora Mônica Luiza Graça de Ferrante pelo Concurso Público SEAP Edital nº 069/2005. O Referido processo ainda não foi protocolado neste Tribunal.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC), por meio do Parecer nº 12638/12 (peça 34), corrobora integralmente a Instrução expedida pela Diretoria de Contas Estaduais, pugnando pela Regularidade com Recomendação às Contas. É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Em análise aos autos se observa que razão assiste a Diretoria de Contas Estaduais e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ao pugnarem pela Regularidade com recomendação das Contas da Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR, haja vista que, conforme documentos e dados eletrônicos apresentados a esta Corte, a Gestão dos Srs. JULIO MAITO FILHO, Presidente no período de 01/01/2011 a 19/01/2011 e ARDISSON NAIM AKEL, Presidente no período de 20/01/2011 a 31/12/2011, no exercício de 2011, atendeu aos ditames legais e principiológicos que regem a Administração Pública, em especial aos princípios da moralidade e da legalidade.

Entretanto, merece recomendação a falta de encaminhamento dos procedimentos de admissão de Pessoal, uma vez que Diretoria relata que em 06/06/11, ocorreu à contratação da servidora Mônica Luiza Graça de Ferrante, correspondente ao Concurso Público do Edital nº069/2005, sendo que até a presente data não passou pelo crivo desta Corte.

A admissão suscitada pela DCE deve ser objeto de fiscalização pela Inspeção, pairando dúvida sobre a preclusão da contratação em face da sua extemporaneidade, ou seja, prazo de validade do concurso.

Desta feita, adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto a Instrução nº 169/12 (peça 33) da Diretoria de Contas Estaduais e o Parecer nº 12638/12 (peça 34) do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

É a fundamentação.

3. VOTO

Do exposto, VOTO pela REGULARIDADE, porém com recomendação, as contas da JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - JUCEPAR, relativa ao exercício de 2011, de responsabilidade dos Srs. JULIO MAITO FILHO, Presidente no período de 01/01/2011 a 19/01/2011 e ARDISSON NAIM AKEL, Presidente no período de 20/01/2011 a 31/12/2011, nos termos do Art. 16, I da Lei Orgânica do TCE.

Determino, após o Trânsito em Julgado, a expedição de Ofício à 5ª Inspeção, acerca da recomendação, referente ao não encaminhamento a este Tribunal de Contas do processo de Admissão da servidora Mônica Luiza Graça de Ferrante, correspondente ao Concurso Público do Edital nº069/2005.

Após a expedição do ofício, encaminhamento a Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Julgar REGULARES, porém com recomendação, as contas da JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - JUCEPAR, relativa ao exercício de 2011, de responsabilidade dos Srs. JULIO MAITO FILHO, Presidente no período de 01/01/2011 a 19/01/2011 e ARDISSON NAIM AKEL, Presidente no período de 20/01/2011 a 31/12/2011, nos termos do Art. 16, I da Lei Orgânica do TCE.

II - Determinar, após o Trânsito em Julgado, a expedição de Ofício à 5ª Inspeção, acerca da recomendação, referente ao não encaminhamento a este Tribunal de Contas do processo de Admissão da servidora Mônica Luiza Graça de Ferrante, correspondente ao Concurso Público do Edital nº069/2005.

III - Encaminhar, após a expedição do ofício, a Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HERMAS EURIDES BRANDÃO, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 27 de setembro de 2012 – Sessão nº 35.

NESTOR BAPTISTA

Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 38 EM 16 DE OUTUBRO DE 2012

CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 107646/12

Entidade: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE

Interessado: CARLOS ALBERTO VIZZOTTO, MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO



Processo: 161519/12
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
Interessado: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, SEZAR AUGUSTO BOVINO

Processo: 203742/12
Entidade: MUNICÍPIO DE PALMAS
Interessado: CHEFIA DO PODER EXECUTIVO, HILARIO ANDRASCHKO, MUNICÍPIO DE PALMAS

Processo: 223409/12
Entidade: MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA
Interessado: KURT NIELSEN JUNIOR, MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

Processo: 243973/12
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOÃO CARLOS GOMES (Procurador(es): LORENA LOPES)

Processo: 252697/12
Entidade: MUNICÍPIO DE FAROL
Interessado: DIRNEI DE FATIMA GANDOLFI CARDOSO, FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA DE CURITIBA, MUNICÍPIO DE FAROL

Processo: 256595/12
Entidade: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Interessado: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, WILMAR REICHEMBACH

Processo: 257192/12
Entidade: MUNICÍPIO DE Balsa Nova
Interessado: MUNICÍPIO DE Balsa Nova, OSVALDO VANDERLEI COSTA, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

Processo: 300698/12
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA E REFORMA AGRÁRIA DO PARANÁ
Interessado: CARLOS NEUDI FINHLER

Processo: 565407/12
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA
Interessado: ALZIRA ALVES PADUA, MARIA ANGELA SILVEIRA BENATTI, MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

Processo: 570443/12
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA
Interessado: CARLOS SUTIL, MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO

APOSENTADORIA

Processo: 447497/09
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO R
Interessado: ATAMAR DOS REIS NAVES

Processo: 257140/10
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO R
Interessado: ANGELA GRABOSKI

Processo: 276927/10
Entidade: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA
Interessado: SOELMI DO ROCIO DE FREITAS

Processo: 336261/10
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
Interessado: ANIR PASQUALETTO MAYER

Processo: 740171/11
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ANTONIO LEMES DA COSTA

Processo: 740180/11
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ILEIDE DO ROCIO LIMA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 177423/12
Entidade: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: MILTON TALAMINI CARDOSO (Procurador(es): LUIZ CARLOS BONATO)

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 157824/11
Entidade: MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL (Procurador(es): EDEMILSON PINTO VIEIRA)
Interessado: LUCIMERI DE FATIMA SANTOS FRANCO

Processo: 211616/11 Adiado desde 02/10/2012
Entidade: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ
Interessado: JOSÉ RONALDO XAVIER

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 258120/10 Vistas desde 25/09/2012 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: CONSELHO COMUNITÁRIO HOSPITAL DR UBIRAJARA CONDESSA DE ITAMBARACÁ
Interessado: AMARILDO TOSTES, CELSO NILLO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 266240/11 Vistas desde 18/09/2012 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: FOZ DO IGUAÇU TURISMO S/A
Interessado: PAULO MAC DONALD GHISI

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 267107/11
Entidade: MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA
Interessado: FERNANDO JORGE SIROTI, JURACI PAES DA SILVA

Processo: 450734/11
Entidade: MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, VALTER CÉSAR ROSA

Processo: 706143/11
Entidade: ASSOCIAÇÃO DOS CAFEICULTORES DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO
Interessado: ANTONIO BALISKI, ANTONIO COLONELLI, FRANCISCO MAREGA SPANHOL

Processo: 148535/12
Entidade: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR
Interessado: JOSÉ RIBAMAR BRASIL DOS REIS

Processo: 186844/12
Entidade: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE SUINOCULTORES DE CURITIBA
Interessado: CARLOS FRANCISCO GEESDORF

Processo: 266655/12
Entidade: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ
Interessado: FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA DE CURITIBA, JOSÉ RONALDO XAVIER, MUNICÍPIO DE ANDIRÁ

Processo: 268534/12
Entidade: MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
Interessado: GERSO FRANCISCO GUSSO, MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

Processo: 272051/12
Entidade: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
Interessado: FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA DE CURITIBA, MUNICÍPIO DE TAPEJARA, OSVALDO JOSÉ DE SOUZA

Processo: 272680/12
Entidade: MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU
Interessado: MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU, SEBASTIAO ALMIR CALDAS DE CAMPOS (Procurador(es): Rubia Carla Romaniw Santos)



Processo: 274232/12
Entidade: MUNICÍPIO DE IGUAÇU
Interessado: FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA DE CURITIBA, MANOEL ABRANTES NETO, MUNICÍPIO DE IGUAÇU

Processo: 334804/12
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
Interessado: INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ, LUIZ FERNANDES, MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

PROCESSO DE SERVIDORES

Processo: 423455/12
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ILMA MARIA SPIELMANN MACHADO

Processo: 532823/12
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: EDILSON GONÇALES LIBERAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 165409/12
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA
Interessado: EDECIR DE FÁTIMA FERRO GONÇALVES

Processo: 185590/12
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
Interessado: ANTONIO CESAR CAMARGO

Processo: 192848/12
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE
Interessado: ADELAR AGNES

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 153052/12
Entidade: MUNICÍPIO DE IGUATU
Interessado: MARTINHO LUCAS DE GODOY

Processo: 156086/12
Entidade: MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
Interessado: JUAREZ LÉLIS GRANEMANN DRIESSEN

AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 508526/10 Vistas desde 25/09/2012 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: APPF E.M. PAULO FREIRE
Interessado: LEONIRA APARECIDA MACIEL FERREIRA DAS NEVES

APOSENTADORIA

Processo: 380473/10
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO R
Interessado: ELIANE FARAH WEIBER

Processo: 128240/12
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO R
Interessado: GABRIEL MARCELLO BOTELHO JUNQUEIRA FILHO

AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 165890/10
Entidade: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: CLAUDIO SOCCOLOSKI, MILTON TALAMINI CARDOSO

Processo: 211429/07
Entidade: ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE DO PARANÁ
Interessado: IVA MAGNANI

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 47046/05 Adiado desde 18/09/2012
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA (Procurador(es): CLOVIS AIRTON DE QUADROS, GUILHERME DE SALLES GONCALVES, GUILHERME DE SALLES GONCALVES, ROBERTA ADRIANA MARTINEZ PEREIRA FRANÇA, ROBERTA ADRIANA MARTINEZ PEREIRA FRANÇA, ALINE CRISTINA COLETO, ALINE CRISTINA

Interessado: PEDRO WOSGRAU FILHO, PERICLES DE HOLLEBEN MELLO

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 529039/11 Vistas desde 25/09/2012 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: QUIENLY GODOI MACHADO, VALDERLEI GARCIAS SANCHES

Os processos adiados, com vistas, com nova audiência, sobrestado ou aguardando voto de desempate poderão sofrer alteração. Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: <http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Plenário.

Atas

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 36, EM 02 DE OUTUBRO DE 2012

Aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (02/10/2012), com início às quatorze (14h00min) horas, realizou-se a Trigésima Sexta Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, com a presença do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, bem como dos Auditores Sérgio Ricardo Valadares Fonseca e Thiago Barbosa Cordeiro. Participou, como representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador, Gabriel Guy Léger. A Secretaria da Sessão foi exercida pela Secretária de Câmara, Vera Lucia Amaro. Ausente o Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, em razão de férias, conforme Acórdão nº 2270/12, tendo sido convocado o Auditor Thiago Barbosa Cordeiro, para composição do *quorum*. O Senhor PRESIDENTE, Conselheiro Artagão de Mattos Leão, submeteu à homologação do Plenário a Ata de nº 35, da Sessão do dia 25 de Setembro de 2012, a qual foi homologada. Na sequência, o Senhor PRESIDENTE concedeu a oportunidade para as Comunicações previstas no inciso II, do art. 436, do Regimento Interno, e para inclusão em pauta dos processos de que trata o § 4º, do art. 429, e do art. 522, do Regimento Interno. Foram sobrestados os julgamentos dos processos nºs: 238794/11 na Diretoria Jurídica da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão; 226410/05 na Diretoria Jurídica da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 536741/12, 542741/12, 533117/11, 570586/11, 414808/12, 616470/11, 257559/12, 613137/11, 613021/11, 631038/11, 213691/12, 224944/12, 621806/11, 348023/12 na Diretoria Jurídica da pauta do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca. Encerrada a fase de comunicações, o Senhor PRESIDENTE relatou os processos de sua pauta e concedeu a palavra ao Conselheiro e aos Auditores para o relato de suas pautas. Foram julgados da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão os processos nºs: 215385/04- Procedência da Tomada pela Irregularidade e Devolução Solidária, 77080/11-Regularidade com Ressalva, 197180/09-Regularidade com Ressalva, 121307/11-Regularidade, 201050/11-Regularidade, 242031/11-Regularidade, 247963/11-Regularidade, 347801/11-Irregularidade com aplicação de Multa, 147229/12-Regularidade, 233390/12-Regularidade, 239453/12-Regularidade, 254610/12-Regularidade (maioria absoluta, voto vencedor do Relator, voto vencido Auditor Thiago Barbosa Cordeiro), 261297/12-Encerramento, 586862/12-Encerramento, 123438/10-Encerramento, 203121/10-Registro (maioria absoluta, voto vencedor do Relator, voto vencido Auditor Thiago Barbosa Cordeiro), 518092/10-Registro (maioria absoluta, voto vencedor do Relator, voto vencido Auditor Thiago Barbosa Cordeiro), 588091/12-Deferimento, 148078/11-Regularidade, 143669/12-Emissão de Parecer Prévio pela Regularidade, 153400/12-Emissão de Parecer Prévio pela Regularidade com Ressalva, 154032/12-Emissão de Parecer Prévio pela Regularidade com Ressalva, 168386/12-Regularidade com Ressalva, 169560/12-Emissão de Parecer Prévio pela Regularidade, 174912/12-Emissão de Parecer Prévio pela Regularidade, 175595/12-Regularidade, 183253/12-Regularidade com Ressalva, 189820/12-Regularidade com Ressalva, 202525/12-Regularidade, 208710/12-Regularidade, 209627/12-Regularidade com Ressalva. Foram julgados da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha os processos nºs: 67810/12-Irregularidade com recolhimento e aplicação de Multa, 239073/11-Regularidade, 243984/11-Encerramento, 267468/11-Regularidade com Ressalva, 37440/12-Registro (maioria absoluta, voto vencedor do Relator, voto vencido Auditor Thiago Barbosa Cordeiro), 206225/12-Registro (maioria absoluta, voto vencedor do Relator, voto vencido Auditor Thiago Barbosa Cordeiro), 449853/12-Deferimento, 116793/12-Regularidade, 133124/12-Emissão de Parecer Prévio pela Regularidade, 140275/12-Aprovação do Relatório pela Regularidade do Repasse, 145246/12-Emissão de Parecer Prévio pela Regularidade com Recomendação, 159697/12-Regularidade, 204749/12-Regularidade, 231029/12-Regularidade. Foram julgados da pauta do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca os processos nºs 189064/10-Regularidade com Ressalva, 347950/11-Legalidade e Registro com aplicação de multa, 690387/11-Legalidade e Registro. Foram julgados da pauta do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro os processos nºs 178704/10-Emissão de Parecer Prévio pela



Regularidade com Ressalva, 246803/08 Regularidade com Ressalva com aplicação de multa, 64817/11-Legalidade e Registro, 233650/12- Registro com determinação. Continuaram com vistas os processos nºs: 258120/10, 266240/11 da pauta do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 508526/10, da pauta do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 529039/11, da pauta do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro, ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha. Foi adiado o julgamento do processo nº: 211616/11, da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão. Continuaram adiados os julgamentos dos processos nºs: 220487/07, 312675/07, da pauta do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca; 47046/05, da pauta do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro. Foi retirado de Pauta o processo nº: 249885/11, 614109/11, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às dezesseis horas, (16h00min), do dia dois do mês de outubro do ano de dois mil e doze (02/10/2012), o Senhor Presidente encerrou a Trigésima Sexta Sessão da Primeira Câmara, convocando Sessão Ordinária para o dia nove de outubro de dois mil e doze (09/10/2012), no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata que vai assinada pela Secretária, Vera Lucia Amaro, e pelo Conselheiro Artagão de Mattos Leão, Presidente do Colegiado. *****

Acórdãos

Sem publicações

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 39 EM 17 DE OUTUBRO DE 2012

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 183830/09
Entidade: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUARATUBA (Procurador(es): JOSELIR MINOSSO, Luiz Carlos Guieseler Junior, Luiz Carlos Guieseler Junior)
Interessado: LINDOLPHO PEREIRA DO NASCIMENTO, MIGUEL JAMUR

APOSENTADORIA

Processo: 285993/10
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RONCADOR
Interessado: FLORIANO TKACZUK

Processo: 638586/10
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: MARIA DO ROCIO VITORINO

PROCESSO DE SERVIDORES

Processo: 327065/12
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: NEI JORGE RIBEIRO DA SILVA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 142204/12
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOESTE
Interessado: NAMIR VICENTE TEIXEIRA

Processo: 196231/12
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO
Interessado: SÉRGIO APARECIDO LAVERDE

CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 124477/09
Entidade: MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL
Interessado: MARCO ANTÔNIO BOGÁS DE OLIVEIRA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 56213/09
Entidade: MUNICÍPIO DE PORECATU (Procurador(es): JONATAS CESAR DIAS)
Interessado: WALTER TENAN

Processo: 192110/06 Adiado desde 03/10/2012
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUA
Interessado: ANTONIO RICARDO DOS SANTOS, JOSÉ BAKA FILHO, VANIA PESSOA RODRIGUES FOES

Processo: 512639/09 Adiado desde 03/10/2012
Entidade: INSTITUTO DE SAÚDE PRÓ VIDA
Interessado: GUSTAVO RODRIGUES VIEIRA

Processo: 240850/10 Adiado desde 22/08/2012
Entidade: INSTITUTO BRASILEIRO DE INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PRO CIDADÃO-IBIDEC (Procurador(es): ADRIANE TEREINTO DI BACCO, CLECI TEREINTO, CLECI TEREINTO)
Interessado: GABRIEL JORGE SAMAHA, LILIAN DE OLIVEIRA LISBOA

Processo: 231269/11 Adiado desde 03/10/2012
Entidade: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
Interessado: ZAKI AKEL SOBRINHO

Processo: 545422/12 Adiado desde 03/10/2012
Entidade: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO
Interessado: CHEFIA DO PODER EXECUTIVO, IVANOR DACHERI, MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO

APOSENTADORIA

Processo: 447810/09
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO R
Interessado: ROSALICE CARRIEL BENETTI

Processo: 69562/12
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: LAERTON LOPES, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 39829/08
Entidade: MUNICÍPIO DE MARIALVA
Interessado: HUMBERTO AMARO FELTRIN

BAIXA DE PENDÊNCIA

Processo: 262466/11
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: HOMERO BARBOSA NETO

Processo: 292934/11
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LONDRINA
Interessado: ANA OLYMPIA VELLOSO MARCONDES DORNELLAS

Processo: 292969/11
Entidade: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE LONDRINA
Interessado: ANA OLYMPIA VELLOSO MARCONDES DORNELLAS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 164413/11
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: DENIO BALLAROTTI

Processo: 201459/11
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
Interessado: ADEMIR DAHMER BELCURON

Processo: 211004/11
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEABIRU
Interessado: ANTONIO ELIO ZAGATO

Processo: 211322/11
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE
Interessado: ANTONIO LEODI SABOT, JUSCELINO ANTONIO JOSE GONÇALVES



Processo: 240047/11
Entidade: INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL
Interessado: CARLOS MANUEL VASCONCELOS ATAIDE DOS SANTOS, GILMAR MENDES LOURENÇO, MARIA LUCIA DE PAULA URBAN

Processo: 171298/12
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
Interessado: JOÃO ESMAEL PENTADO

Processo: 197114/12
Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE ICARAMA
Interessado: PEDRO ALVES MACHADO

Processo: 198072/12
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RONCADOR
Interessado: HONORATO PEREIRA MACHADO (Procurador(es): VIVALDO LESSA MOREIRA)

Processo: 208396/12
Entidade: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LUIZIANA
Interessado: REINALDO ASSIS MONTE ALTO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 202552/11
Entidade: MUNICÍPIO DE ANAHY
Interessado: JOACIR ANTONIO LAZZARETTI, ORLEU BRAVIN

Processo: 189197/12
Entidade: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
Interessado: NORMILDA KOEHLER

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 177650/03 Adiado desde 26/09/2012
Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU
Interessado: ADHEMAR ZAPAROLLI, PAULO SERGIO RIBAS SANTIAGO

Processo: 412553/09 Vistas desde 19/09/2012 Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Entidade: CASA DE RECUPERAÇÃO NOVA VIDA DE CURITIBA
Interessado: ADILSON AMARO ALVES, LORI MASSOLIN FILHO, MARLENE FRANCO MASSOLIN

Processo: 277951/11 Adiado desde 19/09/2012
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA DE IVAÍ
Interessado: ELIANE ZUBACZ VERENKA, MUNICÍPIO DE IVAÍ

Processo: 167525/12 Adiado desde 03/10/2012
Entidade: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAQUÁ
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, MAURO STIVAL (Procurador(es): PAULO CESAR ALMEIDA DE OLIVEIRA)

Processo: 383520/12 Adiado desde 03/10/2012
Entidade: MUNICÍPIO DE FIGUEIRA
Interessado: GERALDO GARCIA MOLINA, MUNICÍPIO DE FIGUEIRA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

APOSENTADORIA

Processo: 323216/10
Entidade: MUNICÍPIO DE IMBITUVA
Interessado: LUCI RAIMANN BINI

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

Processo: 562080/08 Vistas desde 26/09/2012 Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL
Interessado: EMERSON SANTO STRESSER

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 81623/12
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA
Interessado: ADEMIR MARION JESS

Processo: 159590/12
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
Interessado: ADEMIR DAHMER BELCURON

Processo: 174670/12
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA
Interessado: JOÃO MACIEL DE AZEVEDO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 152951/12
Entidade: MUNICÍPIO DE JATAIZINHO
Interessado: WILSON FERNANDES

Processo: 176850/12
Entidade: MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN
Interessado: IRENEU INÁCIO ZACHARIAS

AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

ALERTA

Processo: 147256/10
Entidade: MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS
Interessado: SILVIO DAINEIS FILHO

APOSENTADORIA

Processo: 21217/12
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDRÉ LUCIANO PIUZZI, ANDRÉ LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO R
Interessado: ANTONIO CARLOS PAES RIBEIRO, JORGE SEBASTIÃO DE BEM

Processo: 35412/12
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA, VALTER RIBEIRO

Processo: 35455/12
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA, PEDRO DOS SANTOS

Processo: 141364/12
Entidade: PINHAIS PREVIDÊNCIA
Interessado: ELIANE DO ROCIO FORLEPA, NERCI TEIXEIRA

Processo: 414530/12
Entidade: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
Interessado: ELOMI SOUZA DOS SANTOS, ITAMAR AGUSTINHO TAGLIARI

Processo: 418102/12
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: DENIO BALLAROTTI, EDSON EVANGELISTA

AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 50166/11 Vistas desde 12/09/2012 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS, LEDIANE ANDRADE GALVAO, LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 159885/07 Vistas desde 12/09/2012 Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS
Interessado: OSVALDO CAMPOS DE ALMEIDA



Processo: 114358/09 Vistas desde 12/09/2012 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: MUNICÍPIO DE IPIRANGA
Interessado: GERMANO DO ROSARIO FERREIRA KUSDRA, LUIZ CARLOS BLUM

Processo: 145043/07 Vistas desde 19/09/2012 Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: LISIAS DE ARAUJO TOMÉ

PENSÃO

Processo: 442782/11 Vistas desde 26/09/2012 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA
Interessado: LUCIA MARTA DE JESUS

Os processos adiados, com vistas, com nova audiência, sobrestado ou aguardando voto de desempate poderão sofrer alteração. Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: <http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Plenário.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

PROCESSO Nº: 232420/08

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE CASCAVEL

INTERESSADO: VILSON DOS SANTOS OLIVEIRA

RELATOR: CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO

ACÓRDÃO Nº 3033/12 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de Contas do Exercício de 2007 da Companhia de Habitação de Cascavel. Pela regularidade.

RELATÓRIO

As contas relativas à COHAVEL - Companhia de Habitação de Cascavel, exercício de 2007, de responsabilidade dos Srs. Claudio Rodrigues, Diretor - Presidente no período de 01/01/2007 a 21/01/2007 e Vilson dos Santos Oliveira, Diretor - Presidente no período de 22/01/2007 a 31/12/2007, foram encaminhadas a esta Corte de Contas dentro do prazo previsto, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público perante este Tribunal.

ANÁLISE DA DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Após realizar exame da documentação apresentada, a Diretoria de Contas Municipais concluiu por intermédio da Instrução nº 3140/12 (peça nº13) que as contas não apresentam restrições, sendo possível o julgamento no sentido de regularidade.

ANÁLISE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público junto a este Tribunal, em Parecer de nº12947/12 (peça nº14), da lavra do Procurador Flávio de Azambuja Berti, após exame relativo às disposições constitucionais e legais, concluiu sejam julgadas regulares as contas da empresa pública relativas ao exercício de 2007.

VOTO

Face ao exposto, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar 113/2005, VOTO no sentido de que sejam julgadas REGULARES as contas da COHAVEL – COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE CASCAVEL, relativas ao exercício de 2007, dando quitação aos responsáveis Srs. CLAUDIO RODRIGUES e VILSON DOS SANTOS OLIVEIRA, na qualidade de Diretores - Presidente da empresa pública municipal.

Após o trânsito em julgado da decisão procedam-se as anotações e baixas respectivas no sistema informatizado.

É o voto

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, por unanimidade, em:

I- Julgar REGULARES as contas da COHAVEL – COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE CASCAVEL, relativas ao exercício de 2007, dando quitação aos responsáveis Srs. CLAUDIO RODRIGUES e VILSON DOS SANTOS OLIVEIRA, na qualidade de Diretores - Presidente da empresa pública municipal.

II- Após o trânsito em julgado da decisão procedam-se as anotações e baixas respectivas no sistema informatizado.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HERMAS EURIDES BRANDÃO e DURVAL AMARAL.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 2012 – Sessão nº 36.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 221308/10

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO PESQUISA E DESENVOLV.

CIENTIFICO TECNOLÓGICO DA UTFPR DE CURITIBA

INTERESSADO: JOSÉ SOLLAK

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 3159/12 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de Contas de Transferência Voluntária recebido da Fundação Araucária. Exercícios de 2009/2010. Diligência à Origem.

1. RELATÓRIO

Trata o presente processo da Prestação de Contas de Transferência Voluntária recebida da Fundação Araucária, no valor de R\$ 50.900,00 (cinquenta mil e novecentos reais), referente aos exercícios financeiros de 2009/2010, tendo por objeto implementação do Projeto nº 13.340, objetivando o Incentivo PPGTE, contemplado no Programa de Auxílio à Pós Graduação Stricto Sensu.

Devidamente submetidos os autos à análise da Diretoria Técnica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, a Diretoria de Análise e Transferências (DAT), após os sobrestamentos, manifestou-se, mediante a Instrução nº. 967/12- DAT (peça 27) pela Irregularidade das Contas referente à gestão do Sr. José Sollak, CPF nº. 185.727.749-04, em razão: a) Ausência do termo de cumprimento de objetivos; b) Ausência do termo de instalação e funcionamento de equipamentos; c) Ausência dos documentos que compõem o Processo de Dispensa nº 36/2010; d) Ausência dos documentos que compõem o Processo de Dispensa nº 99/2011; e) Ausência dos documentos que compõem o processo licitatório Convite nº 20/2011 e f) Ausência dos documentos que compõem o processo licitatório Convite nº. 25/201. Foram oportunizados contraditório e ampla defesa aos interessados, por meio do Ofício nº 718/12 (peça 30) e Ofício nº. 717/12 (peça 31), com respectivos ARs (peças 32 e 33).

A pedido da Fundação de Apoio a Educação Pesquisa e Desenvolvimento Científico Tecnológico da UTFPR de Curitiba e de seu Responsável, foi deferida a prorrogação do prazo para apresentação de defesa em face das irregularidades apontadas, por meio do Despacho nº. 579/12- Gabinete do Conselheiro Nestor Baptista (peça 39).

Em nova análise e considerando a entrega de documentos e esclarecimentos pertinentes, a Diretoria de Análise de Transferências, por meio da Instrução nº. 3284/12- DAT (peça 50), conclui pela Irregularidade das Contas da entidade de responsabilidade do Sr. José Sollak, referente aos exercícios de 2009/2010, em razão da não apresentação do Termo de Cumprimento de Objetivos, documento que comprova a execução do Convênio em apreço.

Em vista da irregularidade mantida, a DAT recomenda as seguintes medidas:

1. Recolhimento integral dos recursos repassados, no valor de R\$ 50.900,00 (cinquenta mil e novecentos reais) devidamente corrigidos de acordo com as datas dos repasses em 2009, solidariamente, pela Fundação de Apoio a Educação Pesquisa e Desenvolvimento Científico Tecnológico da UTFPR de Curitiba, e pelo Sr. José Sollak, CPF nº. 185.727.749-04, no cargo de Diretor e gestor das Contas, ao Tesouro do Estado, com fundamento nos arts. 16 e 18 da Lei Complementar nº 113/2005, nos arts. 248 e 249 e o Regimento Interno do Tribunal, e com base no Processo de Uniformização de Jurisprudência nº 45.770-0/06, em razão da ausência do Termo de Cumprimento dos Objetivos;

2. Inclusão do nome do gestor das contas no cadastro dos responsáveis com contas irregulares, para os fins do art. 170 da Lei Complementar nº. 113/2005, e dos arts. 515 a 520 do Regimento Interno do Tribunal, e em atendimento ao disposto no art. 1º, g, da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, art. 11, § 5º, da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e nos arts. 1º ao 3º da Lei Estadual nº. 10.959, de 16 de dezembro de 1994;

3. Em caso do não recolhimento pelo responsável dos valores apontados nos prazos legais, inscrição em dívida ativa pelo órgão competente, com fundamento no art. 71, § 3º, da Constituição Federal, art. 76, § 3º, da Constituição Estadual, arts. 18, 92 e § 1º, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 249, 500 e 501, do Regimento Interno do Tribunal, e ainda art. 2º da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980.

O Ministério Público junto a este Tribunal de Contas manifesta-se através do Parecer nº. 10968/12 (peça 52), pelo julgamento nos termos da Instrução da DAT, pela irregularidade das Contas e adoção de medidas.

É o relatório.

2. VOTO

Em que pese as manifestações da DAT e do MPJTC, observo que as causas da irregularidade se refletem na Ausência do Termo de Cumprimento dos Objetivos.

Assim, VOTO pela realização de Diligência à Fundação de Apoio a Educação Pesquisa e Desenvolvimento Científico Tecnológico da UTFPR de Curitiba, Responsabilidade do Sr. José Sollak, CPF nº 185.727.749-04, no cargo de Diretor, em face dos Pareceres nº 3284/12 (peça 50) da DAT, e Parecer nº 10968/12 do MPJTC (peça 52), a fim de que no prazo de 15 dias, apresente o Termo de Cumprimento dos Objetivos do Convênio, sob pena de julgamento pela irregularidade das contas e aplicação de sanções arroladas pela DAT e MPJTC.

Por fim, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para encaminhamento da diligência.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Determinar Diligência à Fundação de Apoio a Educação Pesquisa e Desenvolvimento Científico Tecnológico da UTFPR de Curitiba, Responsabilidade



do Sr. José Sollak, CPF nº 185.727.749-04, no cargo de Diretor, em face dos Pareceres nº 3284/12 (peça 50) da DAT, e Parecer nº 10968/12 do MPJTC (peça 52), a fim de que no prazo de 15 dias, apresente o Termo de Cumprimento dos Objetivos do Convênio, sob pena de julgamento pela irregularidade das contas e aplicação de sanções arroladas pela DAT e MPJTC;

II - Encaminhar os autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para encaminhamento da diligência.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HERMAS EURIDES BRANDÃO e DURVAL AMARAL.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 03 de outubro de 2012 – Sessão nº 37.

NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 287813/10

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: DOM DA TERRA

INTERESSADO: MARCIO DA SILVEIRA MARINS

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 3160/12 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de contas de transferências voluntárias estadual da Sec. de Estado da Saúde à Dom da Terra, Exercício de 2009/2010. DAT e MPJTC pela Irregularidade das Contas com Recomendação de sanções. Pela Irregularidade das Contas, aplicação de multa e devolução parcial do valor repassado.

1. RELATÓRIO

Trata o presente processo da Prestação de Contas de Transferência Voluntária recebida pelo DOM DA TERRA – CNPJ 08.431.021/0001-73, da Secretaria de Estado da Saúde, no valor de R\$ 32.757,20 (trinta e dois mil, setecentos e cinqüenta e sete reais e vinte centavos), referente aos exercícios financeiros de 2009 e 2010, tendo por objeto ações propostas no Projeto "Trans-Formação", aprovado pelo Comitê Externo de Seleção Pública de Projetos, em atenção ao Edital de Seleção Pública de Projetos nº 001/08 DVDST/DECA/SVS/SESA.

A Diretoria de Análise de Transferências (DAT), na Instrução 3116/11 (peça 10), após o sobrestamento do presente processo, examinando estes autos, verificou que o mesmo encontra-se irregular, tendo em vista a falta de diversos documentos. Destaca também a DAT, que no ato da emissão desta Instrução, constava o atraso de 176 (cento e setenta e seis) dias, no envio da complementação da presente Prestação de Contas.

Em vista das irregularidades apontadas, a DAT conclui pela irregularidade das contas com aplicação de sanções ao gestor.

Através do Despacho nº 1822/11, o Conselheiro Relator, determinou novo contraditório à entidade e ao gestor. Para tal fim, foram expedidos os Ofícios nºs 1461/11 e 1460/11 (peças 13 e 14).

Em atendimento aos ofícios acima, a entidade Protocolou sob nº 645594/11, suas razões de defesa e documentos.

Em nova análise, Instrução nº 554/12 (peça 22), a Diretoria de Análise de Transferências, verificou a falta do Ato/Termo de transferência voluntária, e ainda, na peça 2 deste processo, à página 4, a Entidade informa no relatório DAT 2 uma contrapartida pactuada no valor de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais). A mesma informação é corroborada na página 55, também da peça 2.

Diante do exposto, a DAT é pela irregularidade deste Processo de Prestação de Contas, com aplicação de sanções e devolução do valor de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), referente a contrapartida que não foi comprovada sua efetivação e opina por nova citação aos interessados.

O Conselheiro Relator, acatando o opinativo da DAT, determinou através do Despacho nº 215/12, novo contraditório e ampla defesa aos interessados.

Expedido os Ofícios nºs 448/12 e 450/12, aos interessados, consta no processo (peças 27 e 28) os Avisos de Recebimentos.

Mediante a Instrução nº 3432/12 (peça 31) a DAT, verificou que mesmo após diversas oportunidades para contraditório e ampla defesa, decorridos os prazos legais, a entidade deixou de apresentar o Ato/Termo de transferência voluntária, e ainda, de comprovar a devida inclusão/aplicação da contrapartida pactuada no valor de R\$ 5.200,00, conforme consta da peça 2. Desta forma, a DAT concluiu pela irregularidade da Prestação de Contas, com aplicação de sanções e devolução do valor parcial de R\$ 5.200,00, referente a contrapartida que não foi efetivada pelo interessado, e aplicação de multa ao gestor, com base no art. 87, II, b da LC nº 113/2005, no valor de R\$ 261,69 em face do atraso de 176 dias na apresentação desta prestação de contas;

O Ministério Público junto a este Tribunal de Contas (MPJTC), manifesta-se através do Parecer nº 12088/12 (peça 32) opina pelo julgamento nos termos da Instrução (3432/12 DAT).

É o relatório.

2. VOTO

Acolho, a Instrução nº 3432/12 – DAT (peça 31), da Diretoria de Análise de Transferências, e o Parecer nº 12088/12, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (peça 32), e VOTO, nos termos do art. 16, III, da Lei Complementar nº 113/2005, pela:

I- Irregularidade das Contas de Transferência Voluntária do Dom da Terra, CNPJ nº 08.431.021/0001-73, tendo como gestor o Sr. Marcio da Silveira Marins, CPF nº 034.472.047-02, no cargo de Diretor, em face da ausência do Ato/Termo de transferência voluntária;

II- recolhimento parcial dos recursos repassados, no valor de R\$ 5.200,00 (Cinco mil e duzentos reais), devidamente corrigidos de acordo com a data do repasse, em face da não comprovação do ingresso da contrapartida pactuada solidariamente por

Dom da Terra, CNPJ nº 08.431.021/0001-73 e pelo Sr. Marcio da Silveira Marins, CPF nº 034.472.047-02 no cargo de Presidente, gestor das contas;

III- Aplicação de multa de R\$ 261,69 (duzentos e sessenta e um reais e sessenta e nove centavos) ao Sr. Marcio da Silveira Marins, CPF nº 034.472.047-02, representante legal da entidade à época da protocolização das contas, no cargo de Presidente, com base no art. 87, II, b da Lei Complementar nº 113/2005, em face do atraso de 176 dias, na apresentação desta prestação de contas conforme apontado na Instrução nº 3116/11, peça 10 deste processo;

IV- Inclusão do nome do gestor das contas, Sr. Marcio da Silveira Marins, CPF nº 034.472.047-02, no cadastro dos responsáveis com contas irregulares, para os fins do art. 170 da Lei Complementar nº 113/2005, e demais legislações vigentes;

V- em caso do não recolhimento pelo responsável, Sr. Marcio da Silveira Marins, CPF nº 034.472.047-02, dos valores apontados nos prazos legais, inscrição em dívida ativa pelo órgão competente, com fundamento no art. 71, § 3º, da Constituição Federal, e demais legislações vigentes.

Por fim, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Execuções (DEX) para a adoção das medidas cabíveis.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Julgar irregulares as Contas de Transferência Voluntária do Dom da Terra, CNPJ nº 08.431.021/0001-73, tendo como gestor o Sr. Marcio da Silveira Marins, CPF nº 034.472.047-02, no cargo de Diretor, em face da ausência do Ato/Termo de transferência voluntária;

II - Determinar o recolhimento parcial dos recursos repassados, no valor de R\$ 5.200,00 (Cinco mil e duzentos reais), devidamente corrigidos de acordo com a data do repasse, em face da não comprovação do ingresso da contrapartida pactuada solidariamente por Dom da Terra, CNPJ nº 08.431.021/0001-73 e pelo Sr. Marcio da Silveira Marins, CPF nº 034.472.047-02 no cargo de Presidente, gestor das contas;

III - Aplicar multa de R\$ 261,69 (duzentos e sessenta e um reais e sessenta e nove centavos) ao Sr. Marcio da Silveira Marins, CPF nº 034.472.047-02, representante legal da entidade à época da protocolização das contas, no cargo de Presidente, com base no art. 87, II, b da Lei Complementar nº 113/2005, em face do atraso de 176 dias, na apresentação desta prestação de contas conforme apontado na Instrução nº 3116/11, peça nº 10 deste processo;

IV - Determinar a inclusão do nome do gestor das contas, Sr. Marcio da Silveira Marins, CPF nº 034.472.047-02, no cadastro dos responsáveis com contas irregulares, para os fins do art. 170 da Lei Complementar nº 113/2005, e demais legislações vigentes;

V - Determinar que, em caso do não recolhimento pelo responsável, Sr. Marcio da Silveira Marins, CPF nº 034.472.047-02, dos valores apontados nos prazos legais; inscrição em dívida ativa pelo órgão competente, com fundamento no art. 71, § 3º, da Constituição Federal, e demais legislações vigentes;

VI - Encaminhar os autos à Diretoria de Execuções (DEX) para a adoção das medidas cabíveis.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HERMAS EURIDES BRANDÃO e DURVAL AMARAL.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 03 de outubro de 2012 – Sessão nº 37.

NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 77943/11

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

INTERESSADO: PEDRO EDIVALDO RUIPERES SELANI

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 3161/12 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de Contas de Transferência Voluntária. Repasse da SEED. Exercício de 2010. DAT pela regularidade. MPJTC por diligência ao órgão repassador, para que ateste a correta aplicação. Pela regularidade das contas, com inscrição de saldo.

1. RELATÓRIO

Trata o presente processo da Prestação de Contas de Transferência Voluntária recebida da Secretaria de Estado da Educação, no valor de R\$ 11.575,23 (onze mil, quinhentos e setenta e cinco reais e vinte e três centavos), referente ao exercício financeiro de 2010, tendo por objeto transporte escolar aos alunos da rede pública de ensino.

A Diretoria de Análise de Transferências (DAT), em exame ao contraditório, através da Instrução 1947/11-DAT (peça 9), opina pela regularidade deste Processo, com a inscrição do saldo não utilizado de R\$ 246,41 (duzentos e quarenta e seis reais e quarenta e um centavos), referente à gestão do Sr. Pedro Edivaldo Ruiperes Selani, CPF - 923.104.278-53 no cargo de Prefeito, ordenador das despesas, nos termos da Resolução nº 03/2006 do Tribunal, de acordo com o art. 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e com o art. 246 do Regimento Interno do Tribunal, de 27 de janeiro de 2006.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC) através do Parecer nº 6727/12, opina por diligência ao Órgão Repassador, a fim de que ateste expressamente que fiscalizou a correta aplicação dos recursos em atendimento ao Plano de Aplicação e, ainda, que os serviços de transporte escolar aos alunos da rede estadual de ensino estão sendo prestados dentro de condições de boa



qualidade e segurança, e no mérito, ressalvado fatos novos, pela irregularidade das contas.

Através do Despacho nº 1304/12 do Conselheiro Relator, determinou o retorno dos presentes autos à Diretoria de Análise de Transferências, para que, em nova Instrução se manifeste quanto ao contido no Parecer do MPJTC.

Mediante a Instrução nº 3829/12 – DAT (peça 19), a Diretoria de Análise de Transferências, mantém seu opinativo pela regularidade das contas, tendo em vista que a documentação apresentada possibilita um parecer favorável e atende ao contido no Art. 33 da Resolução nº 03/2006 deste Tribunal de Contas, bem como, já existem julgados nesta Casa, que seguiram as manifestações da DAT, conforme pode ser verificado no Acórdão 2391/12, referente ao processo nº 99777/11. É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Considerando que está demonstrada a correta utilização dos recursos repassados ao Município de Diamante do Norte, tendo como gestor o Sr. Pedro Edivaldo Ruiperes Selani, acolho a Instrução nº 3829/12 da Diretoria de Análise de Transferências, com a inscrição do saldo não utilizado, na listagem de pendências da DAT.

Outrossim, deve ser desconsiderado o Despacho nº 1884/12 (peça 20) deste Conselheiro, tendo em vista que já houve a análise de mérito pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Quanto a diligência recomendada pelo MPJTC no Parecer nº 6727/12, entendo desnecessária, visto que anexo ao presente, encontra-se o Termo de Cumprimento dos Objetivos, emitido pela Secretaria de Estado da Educação, atestando que os objetivos foram cumpridos pelo Município, referente ao Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE, no exercício de 2010.

Porém, recomendo, que a partir do exercício de 2012, havendo novos Convênios, deve o Município de Diamante do Norte, seguir o contido na Resolução Estadual nº 1506/2009 e Resolução Federal nº 14/2009, que tratam especificamente do Programa Estadual de Transporte Escolar/PETE, conforme contido no Parecer Ministerial.

É a fundamentação.

3. VOTO

Isto posto, VOTO pela regularidade das contas do Município de Diamante do Norte, de responsabilidade do Sr. Pedro Edivaldo Ruiperes Selani, CPF - 923.104.278-53, Prefeito Municipal no exercício de 2010, com a inscrição junto a DAT, do saldo de R\$ 246,41 (duzentos e quarenta e seis reais e quarenta e um centavos), referente ao valor não utilizado no exercício, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005.

Por fim, determino que após o Trânsito em Julgado dos presentes autos seja encaminhado Ofício ao Município de Diamante do Norte, para o cumprimento da recomendação efetuada, quanto ao contido no Parecer Ministerial e após encaminhamento à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Julgar regulares as contas do Município de Diamante do Norte, de responsabilidade do Sr. Pedro Edivaldo Ruiperes Selani, CPF - 923.104.278-53, Prefeito Municipal no exercício de 2010, com a inscrição junto a Diretoria de Análise de Transferências, do saldo de R\$ 246,41 (duzentos e quarenta e seis reais e quarenta e um centavos), referente ao valor não utilizado no exercício, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005;

II - Determinar que, após o Trânsito em Julgado dos presentes autos, seja encaminhado Ofício ao Município de Diamante do Norte, para o cumprimento da recomendação efetuada, quanto ao contido no Parecer Ministerial e após encaminhamento à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HERMAS EURIDES BRANDÃO e DURVAL AMARAL.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 03 de outubro de 2012 – Sessão nº 37.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 103279/11

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ICARAÍMA

INTERESSADO: PAULO DE QUEIROZ SOUZA

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 3162/12 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de Contas de Transferência Voluntária. Repasse da SEED. Exercício de 2010. DAT pela regularidade. MPJTC, por diligência ao órgão repassador, para que ateste a correta aplicação. Pela Regularidade das Contas.

1. RELATÓRIO

Trata o presente processo da Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Município de Icaraíma, recebida da Secretaria de Estado da Educação, no valor de R\$ 39.532,38 (trinta e nove mil, quinhentos e trinta e dois reais e trinta e oito centavos), referente ao exercício financeiro de 2010, tendo por objeto Prestação de serviço de transporte escolar aos alunos da rede pública de ensino.

A Diretoria de Análise de Transferências (DAT), em análise ao contraditório, através da Instrução 4746/11-DAT (peça 10), opina pela regularidade deste Processo, referente à gestão do Sr. Paulo de Queiroz Souza, CPF Nº 412.927.829-00 no

cargo de Prefeito, ordenador das despesas, nos termos da Resolução do Tribunal nº 03/2006, de acordo com o art. 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, e com o art. 246 do Regimento Interno do Tribunal.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC) através do Parecer nº 9066/12, opina por diligência ao Órgão Repassador, a fim de que ateste expressamente, que fiscalizou a correta aplicação dos recursos, em atendimento ao Plano de Aplicação, e ainda, que os serviços de transporte escolar aos alunos da rede estadual de ensino estão sendo prestados dentro de condições de boa qualidade e segurança, e no mérito, ressalvada a superveniência de fatos novos, pela irregularidade das contas.

Através do Despacho nº 1324/12, o Conselheiro Relator, determinou o retorno dos presentes autos à Diretoria de Análise de Transferências, para que, em nova Instrução se manifeste sobre o contido no Parecer do MPJTC.

Mediante a Instrução nº 4040/12 DAT (peça 19), a Diretoria de Análise de Transferências, mantém seu opinativo pela regularidade das contas, tendo em vista que a documentação apresentada possibilita um parecer favorável e atende ao contido no Art. 33 da Resolução nº 03/2006 deste Tribunal de Contas, bem como, já existem julgados nesta Casa, que seguiram as manifestações da DAT, conforme pode ser verificado no Acórdão 2391/12, referente ao processo nº 99777/11. É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Considerando que está demonstrada a correta utilização dos recursos repassados ao Município de Icaraíma, tendo como gestor o Sr. Paulo de Queiroz Souza, acolho a Instrução nº 4040/12 da Diretoria de Análise de Transferências.

Quanto a diligência recomendada pelo MPJTC no Parecer nº 9066/12, entendo desnecessária, visto que anexo ao presente, encontra-se o Termo de Cumprimento dos Objetivos, emitido pela Secretaria de Estado da Educação, atestando que os objetivos foram cumpridos pelo Município, referente ao Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE, no exercício de 2010.

Porém, recomendo, que a partir do exercício de 2012, havendo novos Convênios, deve o Município de Icaraíma, seguir o contido na Resolução Estadual nº 1506/2009 e Resolução Federal nº 14/2009, que tratam, especificamente do Programa Estadual de Transporte Escolar/PETE, conforme contido no Parecer Ministerial.

É a fundamentação.

3. VOTO

Isto posto, VOTO pela regularidade das contas do Município de Icaraíma, de responsabilidade do Sr. Paulo de Queiroz Souza – CPF 412.927.829-00, Prefeito Municipal no exercício de 2010, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005.

Por fim, determino que após o Trânsito em Julgado dos presentes autos, seja encaminhado Ofício ao Município de Icaraíma, para o cumprimento da recomendação efetuada, quanto ao contido no Parecer Ministerial e após encaminhamento à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Julgar regulares as contas do Município de Icaraíma, de responsabilidade do Sr. Paulo de Queiroz Souza – CPF 412.927.829-00, Prefeito Municipal no exercício de 2010, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005;

II - Determinar que após o Trânsito em Julgado dos presentes autos, seja encaminhado Ofício ao Município de Icaraíma, para o cumprimento da recomendação efetuada, quanto ao contido no Parecer Ministerial e após encaminhamento à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HERMAS EURIDES BRANDÃO e DURVAL AMARAL.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 03 de outubro de 2012 – Sessão nº 37.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 125515/11

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TAMBOARA

INTERESSADO: REINALDO GIMENEZ MILAN

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 3163/12 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de Contas de Transferência Voluntária. Repasse da SEED. Exercício de 2010. DAT pela regularidade. MPJTC, por diligência ao órgão repassador, para que ateste a correta aplicação. Pela Regularidade das Contas.

1. RELATÓRIO

Trata o presente processo da Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Município de Tamboara, recebida da Secretaria de Estado da Educação, no valor de R\$ 3.081,35 (três mil e oitenta e um reais e trinta e cinco centavos), referente ao exercício financeiro de 2010, tendo por objeto Prestação de serviço de transporte escolar aos alunos da rede pública de ensino.

A Diretoria de Análise de Transferências (DAT), em primeiro exame, através da Instrução 1745/11-DAT (peça 4), opina pela regularidade das contas.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC) através do Parecer nº 1434/11, opina por diligência ao Órgão Repassador, a fim de que ateste expressamente que fiscalizou a correta aplicação dos recursos em atendimento ao



Plano de Aplicação e, ainda, que os serviços de transporte escolar aos alunos da rede estadual de ensino estão sendo prestados dentro de condições de boa qualidade e segurança, e no mérito, ressalvada a superveniência de fatos novos, pela irregularidade das contas.

Através do Despacho nº 1305/12 do Conselheiro Relator, determinou o retorno dos presentes autos à Diretoria de Análise de Transferências, para que, em nova Instrução se manifestar ao contido no Parecer do MPJTC.

Mediante a Instrução nº 3894/12 (peça 13), a Diretoria de Análise de Transferências, mantém seu opinativo pela regularidade das contas, tendo em vista que a documentação apresentada possibilita um parecer favorável e atende ao contido no Art. 33 da Resolução nº 03/2006 deste Tribunal de Contas, bem como já existem julgados nesta Casa, que seguiram as manifestações da DAT, conforme pode ser verificado no Acórdão 2391/12, referente ao processo nº 99777/11.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Considerando que está demonstrada a correta utilização dos recursos repassados ao Município de Tamboara, tendo como gestor o Sr. Pedro Edivaldo Ruiperes, acolho a Instrução nº 3829/12 da Diretoria de Análise de Transferências.

Outrossim, deve ser desconsiderado o Despacho nº 1884/12 (peça 20) deste Conselheiro, tendo em vista que já houve a análise de mérito pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Quanto a diligência recomendada pelo MPJTC no Parecer nº 6727/12, entendo desnecessária, visto que anexo ao presente, encontra-se o Termo de Cumprimento dos Objetivos, emitido pela Secretaria de Estado da Educação, atestando que os objetivos foram cumpridos pelo Município, referente ao Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE, no exercício de 2010.

Porém, recomendo, que a partir do exercício de 2012, havendo novos Convênios, deve o Município de Tamboara, seguir o contido na Resolução Estadual nº 1506/2009 e Resolução Federal nº 14/2009, que tratam especificamente do Programa Estadual de Transporte Escolar/ PETE, conforme contido no Parecer Ministerial.

É a fundamentação.

3. VOTO

Isto posto, VOTO pela regularidade das contas do Município de Tamboara, de responsabilidade do Sr. Pedro Edivaldo Ruiperes Selani – CPF 923.104.278-53, Prefeito Municipal no exercício de 2010, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005.

Por fim, determino que após o Trânsito em Julgado dos presentes autos seja encaminhado Ofício ao Município de Tamboara, para o cumprimento da recomendação efetuada, quanto ao contido no Parecer Ministerial e após encaminhamento à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Julgar regulares as contas do Município de Tamboara, de responsabilidade do Sr. Pedro Edivaldo Ruiperes Selani – CPF 923.104.278-53, Prefeito Municipal no exercício de 2010, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005;

II - Determinar que após o Trânsito em Julgado dos presentes autos seja encaminhado Ofício ao Município de Tamboara, para o cumprimento da recomendação efetuada, quanto ao contido no Parecer Ministerial e após encaminhamento à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HERMAS EURIDES BRANDÃO e DURVAL AMARAL.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 03 de outubro de 2012 – Sessão nº 37.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 278044/11

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DE ROTARIANOS DE UMUARAMA

INTERESSADO: ARLETE GODOY COLOMBO

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 3164/12 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de Contas de Transferência Voluntária recebido da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS. Exercício de 2010. Pela Irregularidade das Contas com Recomendação de Sanções.

1. RELATÓRIO

Trata o presente processo da Prestação de Contas de Transferência Voluntária recebida da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, no valor de R\$ 75.599,33 (setenta e cinco mil quinhentos e noventa e nove reais e trinta e três centavos), referente aos exercícios financeiros de 2010, tendo por objeto aquisição de equipamentos, material de consumo e pagamento de pessoal para o "Programa Crescer em Família".

Devidamente submetidos os autos à análise da Diretoria Técnica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC), a Diretoria de Análise de Transferências (DAT), após o sobrestamento, manifestou-se, mediante a Instrução nº 1337/12 (peça 12) pela Irregularidade das Contas referente à gestão da Sra. Edna Cristina Caruso Pereira, CPF nº 640.931.909-68, presidente no período de 01/07/2009 a 30/06/2010, e da Sra. Arlete Godoy Colombo, CPF nº 024.491.899-63, presidente no período de 01/07/2010 a 30/06/2011, em razão: a) Ausência do

Parecer da Unidade Gestora de Transferência (UGT) e b) Ausência dos extratos bancários de aplicação financeira, desde o crédito inicial.

Foram oportunizados contraditório e ampla defesa aos interessados, por meio do Ofício nº 1269/12 (peça 20) e Ofício nº 1268/12 (peça 21), Ofício nº 1267/12 (peça 22), com respectivos ARs (peças 23,24 e 27).

Em resposta, a entidade juntou aos autos o parecer UGT e apresentou extratos bancários da conta movimento.

Em nova análise, por meio da Instrução nº 3474/12- DAT (peça 28), a Diretoria de Análise de Transferências, considerando os documentos expostos e que a entidade deixou de apresentar a documentação referente à conta aplicação, não atendendo ao disposto no art. 33, da resolução 03/2006, conclui pela irregularidade das Contas da Associação das Senhoras de Rotarianos de Umuarama, em razão da não apresentação dos Extratos Bancários, referentes a conta aplicação, para verificação dos rendimentos auferidos, desde seu crédito inicial.

Em vista da irregularidade mantida, a DAT opina pela recomendação das seguintes medidas:

1. Inclusão dos nomes das gestoras das Contas no cadastro dos responsáveis com contas irregulares, para os fins do art. 170 da Lei Complementar nº. 113/2005, e dos arts. 515 a 520 do Regimento Interno do Tribunal, e em atendimento ao disposto no art. 1º, g, da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, art. 11, § 5º, da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e nos arts. 1º ao 3º da Lei Estadual nº. 10.959, de 16 de dezembro de 1994;

O Ministério Público junto a este Tribunal de Contas manifestou-se através do Parecer nº. 11479/12 (peça 29), pelo julgamento nos termos da Instrução.

É o relatório.

2. VOTO

Acolho a parcialmente a Instrução nº. 3474/12 – DAT, da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer nº 11479/12, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e, VOTO, nos termos do art. 16, III, da Lei Complementar nº 113/2005, pela: I – Irregularidade às Contas de Transferência Voluntária da Associação das Senhoras de Rotarianos de Umuarama, recebida da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, de responsabilidade da Sra. Rosymeire Renata Zequim Catani, CPF nº. 774.722.259-91, presidente no período de 01/07/2011 a 30/06/2012.

II. Inclusão do nome da gestora das contas, a Sra. Rosymeire Renata Zequim Catani, CPF nº. 774.722.259-91, presidente no período de 01/07/2011 a 30/06/2012 no cadastro dos responsáveis com contas irregulares, para os fins do art. 170 da Lei Complementar nº. 113/2005, e dos arts. 515 a 520 do Regimento Interno do Tribunal e em atendimento as demais legislações vigentes;

III. Aplicação de multa no valor de R\$ 130,85 (cento e trinta reais e oitenta e cinco centavos) a gestora das contas, Sra. Rosymeire Renata Zequim Catani, CPF nº. 774.722.259-91, com base no art. 87, I, "b", da Lei Complementar nº. 113/2005, em vista da não apresentação dos Extratos Bancários, referentes à conta aplicação, para verificação dos rendimentos auferidos, desde seu crédito inicial.

Por fim, determino que os presentes autos sejam encaminhados à Diretoria de Execuções (DEX) para devidas anotações e a adoção das providências cabíveis.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Julgar irregulares às Contas de Transferência Voluntária da Associação das Senhoras de Rotarianos de Umuarama, recebida da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, de responsabilidade da Sra. Rosymeire Renata Zequim Catani, CPF nº. 774.722.259-91, presidente no período de 01/07/2011 a 30/06/2012;

II - Incluir o nome da gestora das contas, Sra. Rosymeire Renata Zequim Catani, CPF nº. 774.722.259-91, presidente no período de 01/07/2011 a 30/06/2012 no cadastro dos responsáveis com contas irregulares, para os fins do art. 170 da Lei Complementar nº. 113/2005, e dos arts. 515 a 520 do Regimento Interno do Tribunal e em atendimento as demais legislações vigentes;

III - Aplicar multa no valor de R\$ 130,85 (cento e trinta reais e oitenta e cinco centavos) a gestora das contas, Sra. Rosymeire Renata Zequim Catani, CPF nº. 774.722.259-91, com base no art. 87, I, "b", da Lei Complementar nº. 113/2005, em vista da não apresentação dos Extratos Bancários, referentes à conta aplicação, para verificação dos rendimentos auferidos, desde seu crédito inicial;

IV - Encaminhar à Diretoria de Execuções (DEX) para devidas anotações e a adoção das providências cabíveis.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HERMAS EURIDES BRANDÃO e DURVAL AMARAL.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 03 de outubro de 2012 – Sessão nº 37.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 216835/10

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ

INTERESSADO: LYGIA LUMINA PUPATTO

RELATOR: CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO

ACÓRDÃO Nº 3168/12 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de Contas Estadual. Universidade Estadual do Paraná. Pela regularidade.



As contas da Universidade Estadual do Paraná - Unespar, relativas ao exercício de 2009, foram encaminhadas dentro do prazo previsto, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

A Diretoria de Contas Estaduais, em primeiro exame, através da Instrução nº 27/12, manifestou-se pelo sobrestamento do presente processo, até o julgamento do protocolado nº 113.165/09, referente à prestação de contas do exercício anterior da Unespar (2008), uma vez que a ambas apresentavam a mesma anomalia, qual seja, o não cumprimento da Lei 13.283/01.

Relata que a Lei 13.283/01 determinou a reunião em uma só autarquia de diversas Faculdades do Paraná.

O julgamento do processo 113.165/09 deu-se do através do Acórdão nº 2590/11, que considerou irregulares as contas da Universidade uma vez que a operacionalização do regramento legal não foi devidamente efetivado, decisão confirmada em sede de recurso através do Acórdão nº 2590/11.

Uma vez julgado o processo 113.165/09, a Universidade foi citada a se manifestar a respeito da irregularidade que perdurava no exercício em análise.

Através de contraditório (peça 23) a Unespar manifestou-se indicando as providências que foram tomadas visando o cumprimento da referida Lei, sendo que a edição do Decreto nº 8593/10 foi regulamentada a estruturação da Entidade.

A Diretoria de Contas Estaduais, em exame conclusivo através da Instrução nº 271/12 acata a defesa da Entidade e considera sanada a irregularidade, opinando pela regularidade das contas.

O Ministério Público de Contas, por seu turno, nos termos do Parecer nº 14.084/12, opina pela regularidade das contas, conforme opinativo da unidade técnica e ressalta que o presente processo foi analisado pela 7ª Inspeção de Controle Externo, que concluiu pela regularidade das contas.

Este, o breve relato.

VOTO

Pertinentes as conclusões da Diretoria de Contas Estaduais e do Ministério Público de Contas vez que a prestação de contas da Universidade Estadual do Paraná não apresentou ilegalidades ou irregularidades que mereçam apreciação divergente da indicada na Instrução e no parecer exarados no processo.

Face ao exposto, acatando a Instrução nº 271/12 da Diretoria de Contas Estaduais e o Parecer nº 14.084/12 do Ministério Público de Contas, e conforme previsto no artigo 16, I da Lei Complementar 113/2005, voto pela regularidade das contas da UNESPAR.

VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, por unanimidade, em:

Julgar regulares as contas prestadas pela UNESPAR, exercício de 2009.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HERMAS EURIDES BRANDÃO e DURVAL AMARAL.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 03 de outubro de 2012 – Sessão nº 37.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 269690/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PINHAIS PREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ELIZA LEDOINA CAVALLI

RELATOR: AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

ACÓRDÃO Nº 3190/12 - SEGUNDA CÂMARA

Aposentadoria. Ausência de indicação e publicação do valor dos proventos. Registro, com recomendação.

Trata-se de processo de aposentadoria da servidora em epígrafe, que recebeu os Pareceres nº 11334/12 e 13500/12, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal, respectivamente, pela legalidade e registro do ato, materializado no Decreto nº 1798/2011, publicado no jornal Agora Paraná, em 14.04.2011, tendo sido sugerida determinação a fim de que seja indicado nos atos futuros o valor do benefício.

As manifestações da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas são uniformes quanto a legalidade do ato concedente, motivo pelo qual deve ser dado seu registro.

De acordo com diversos precedentes desta Câmara (Acórdãos nº 991/12 e 1485/12, dentre outros), com base no art. 244, I e §1º, do Regimento Interno, deve ser imposta recomendação ao Prefeito Municipal de Pinhais, no sentido de que faça constar e publique, nos atos futuros, o valor do benefício, em observância ao artigo 11, inciso XV da Instrução Normativa nº 69/2012, publicada em 01/06/2012, sob pena de aplicação de multa contra os responsáveis (art. 87, III, "f", da Lei Complementar nº 113/05).

Face ao exposto, voto pelo registro do ato, conforme instrução do processo, com a recomendação acima indicada.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, por unanimidade, em:

I- Conceder registro do ato de aposentadoria da servidora em epígrafe;

II- Recomendar ao Prefeito Municipal de Pinhais, no sentido de que faça constar e

publique, nos atos futuros, o valor do benefício, em observância ao artigo 11, inciso XV da Instrução Normativa nº 69/2012, publicada em 01/06/2012, sob pena de aplicação de multa contra os responsáveis (art. 87, III, "f", da Lei Complementar nº 113/05).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HERMAS EURIDES BRANDÃO e DURVAL AMARAL.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 03 de outubro de 2012 – Sessão nº 37.

JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 286039/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: ELIANE DE FATIMA HENEQUIM

RELATOR: AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

ACÓRDÃO Nº 3191/12 - SEGUNDA CÂMARA

Aposentadoria. Ausência de indicação e publicação do valor dos proventos. Registro, com recomendação.

Trata-se de processo de aposentadoria da servidora em epígrafe, que recebeu os Pareceres nº 10920/12 e 13363/12, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal, respectivamente, pela legalidade e registro do ato, materializado na Portaria nº 154, retificada pela Portaria nº 109, publicada no D.O.M. nºs 13 e 16, em 24/02/11 e 14/02/12, tendo sido sugerida determinação a fim de que seja indicado nos atos futuros o valor do benefício.

As manifestações da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas são uniformes quanto a legalidade do ato concedente, motivo pelo qual deve ser dado seu registro.

De acordo com diversos precedentes desta Câmara (Acórdãos nº 991/12 e 1485/12, dentre outros), com base no art. 244, I e §1º, do Regimento Interno, deve ser imposta recomendação ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, no sentido de que faça constar e publique, nos atos futuros, o valor do benefício, em observância ao artigo 11, inciso XV da Instrução Normativa nº 69/2012, publicada em 01/06/2012, sob pena de aplicação de multa contra os responsáveis (art. 87, III, "f", da Lei Complementar nº 113/05).

Face ao exposto, voto pelo registro do ato, conforme instrução do processo, com a recomendação acima indicada.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, por unanimidade, em:

I- Conceder registro do ato de aposentadoria da servidora em epígrafe;

II- Recomendar ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, no sentido de que faça constar e publique, nos atos futuros, o valor do benefício, em observância ao artigo 11, inciso XV da Instrução Normativa nº 69/2012, publicada em 01/06/2012, sob pena de aplicação de multa contra os responsáveis (art. 87, III, "f", da Lei Complementar nº 113/05).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HERMAS EURIDES BRANDÃO e DURVAL AMARAL.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 03 de outubro de 2012 – Sessão nº 37.

JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 407391/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ICARAÍMA

INTERESSADO: ROSANGELA DE FATIMA LOPES DA SILVA

RELATOR: AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

ACÓRDÃO Nº 3192/12 - SEGUNDA CÂMARA

Aposentadoria voluntária. Observância das normas legais. Pelo registro e expedição de recomendação quanto aos termos do Prejulgado nº 06 deste Tribunal de Contas.

Trata o presente expediente de aposentadoria voluntária concedida à Interessada, ocupante do cargo de Secretária de Escola, nos termos do Decreto nº 1625/11, publicado no órgão oficial do Município de Icaraíma, conforme demonstrado (Peça nº 02 – fls.129).

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 11474/12, opina pela legalidade do ato concedente da aposentadoria sob exame.

O Ministério Público de Contas, nos termos do Parecer nº 13623/12, subscrito pelo Procurador Gabriel Guy Léger, opina pela legalidade e registro do ato que concedeu a inativação em epígrafe e pela expedição de recomendação de que o Município observe os termos do Prejulgado nº 06 desta Corte.

Voto

Da análise dos presentes autos, verifica-se que as manifestações da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas são uniformes quanto a legalidade do ato que concedeu a inativação, destacando no parecer ministerial a necessidade de ser



expedida recomendação ao Município de Icaraíma para que sejam observados os termos do Prejulgado nº 06 deste Tribunal de Contas, quanto a questão da contratação de assessores jurídicos.

Posto isto, acolho as manifestações da unidade jurídica e do Ministério Público de Contas e VOTO pela legalidade e registro do Decreto nº 1625/11, publicado no órgão oficial do Município e pela expedição de recomendação ao Município de Icaraíma para que observe os termos do Prejulgado nº 06 deste Tribunal de Contas. VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, por unanimidade, em:

I- Apreciar como legal e conceder registro do Decreto nº 1625/11, publicado no órgão oficial do Município;

II- Recomendar ao Município de Icaraíma para que observe os termos do Prejulgado nº 06 deste Tribunal de Contas.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HERMAS EURIDES BRANDÃO e DURVAL AMARAL.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 03 de outubro de 2012 – Sessão nº 37.

JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

Sem publicações

CORREGEDORIA GERAL

Despachos

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

PROCESSO: 399299/12 - TC

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARQUINHO

INTERESSADOS: INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE CURITIBA, MUNICÍPIO DE MARQUINHO, ADELIR CONRADO, ANTONIO DOS SANTOS VAZ, JOSÉ CLAUDIR SUCHOW, MARCOS BAPTISTEL, MEINALDO PADILHA SCHULTER (ADVOGADO CONSTITUÍDO: JOÃO MORAIS DO BONFIM – OAB/PR Nº. 21436) DESPACHO Nº. 1671/2012

Tendo em vista as frustradas tentativas de citação, via postal, do representante legal do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Urbano e Social – IBDUS, determino sua citação por edital. GCG, em 5 de outubro de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

PROCESSO: 667214/12 - TC

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

INTERESSADO: 3ª. VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ

DESPACHO Nº. 1673/2012

Trata-se de representação formulada pelo d. Juízo da 3ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ, com fulcro no art. 32, II da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas (Lei Complementar 113/2005), em face do MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, narrando irregularidades no manejo de recursos públicos no que atine ao não pagamento de verbas de natureza trabalhista a determinado empregado público. O ofício que inaugura o presente protocolado reporta-se ao teor de sentença proferida nos autos (de nº 00162-2012-411-09-00-7), de reclamatória trabalhista, em que foi Reclamante Ulisses Carvalho dos Santos. Entende que houve irregularidades no manejo de recursos públicos, em razão do não pagamento de verbas de natureza trabalhista ao Reclamante, o que eventualmente poderia configurar ato de improbidade administrativa. Ao final, pede providências a este Tribunal, independente do trânsito em julgado da mencionada sentença. É o breve RELATO. Como relatado mais acima, a sentença judicial que entendeu pela existência de indícios da prática de atos de improbidade administrativa ainda não transitou em julgado, de forma que a conclusão que ali se chegou poderá ser reformada. Em consulta ao site do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, realizada na data de hoje, verifico que, após a prolação da sentença, seguiu-se a interposição de recurso ordinário, que ainda não foi objeto de contrarrazões ou decisão quanto ao seu recebimento. Logo, aquele feito ainda se encontra pendente de solução final. Por isso, entendendo que o processamento deste feito desde logo poderá ensejar dispêndio desnecessário e infrutífero de recursos materiais e pessoais por parte deste Tribunal, caso aquela decisão seja revista em sede judicial. E isto significaria ofensa aos princípios da eficiência administrativa e da economia processual. Daí porque, invocando a previsão constante do art. 427 do Regimento Interno desta Casa, tenho por bem determinar o sobrestamento deste feito a fim de aguardar o deslinde da questão no âmbito judicial. Com efeito, o mencionado dispositivo regimental dispõe que: Art. 427. No caso de a decisão de mérito depender da verificação de determinado fato que seja objeto de julgamento de outro processo,

poderá o Relator, mediante decisão interlocutória, de ofício ou por provocação, determinar o sobrestamento, até decisão desse, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, devendo comunicar essa decisão no órgão colegiado competente para o julgamento da causa, nos termos deste Regimento. § 1º Da decisão de sobrestamento deverá constar, de forma específica e detalhada, o fato que enseje o sobrestamento e a indicação de sua relevância para o deslinde do processo. § 2º Esgotado o prazo do caput, a prorrogação do sobrestamento deverá ser comunicada ao órgão colegiado, devendo constar do despacho informações atualizadas relativas ao andamento do processo que ensejou o sobrestamento. (...) § 6º O processo que der causa a sobrestamento deverá ser identificado no sistema, com a indicação do número de processos sobrestados em decorrência deste, e a ele deverá ser garantido tratamento prioritário pelas unidades. Do mesmo modo, o art. 265, IV do Código de Processo Civil, aplicável subsidiariamente ao presente feito, permite ao juiz suspender o processo quando a sentença de mérito depender do julgamento do outra causa. Por tudo, determino a suspensão do curso do presente protocolado pelo período inicial de seis meses, a fim de aguardar o julgamento definitivo, no âmbito judicial, quanto à efetiva ocorrência ou não de ato de improbidade administrativa. GCG, em 5 de outubro de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DO OUVIDOR

PROCESSO: 67950/07 - TC

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

INTERESSADOS: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIPULÂNDIA, CLAUDEMIR FERREIRA DA SILVA, GILBERTO ARTHUR SILVESTRI, LOTÁRIO OTO KNOB, MIGUEL BAYERLE, SIDNEI PICOLI AMARAL, VALMIR SELZLER (ADVOGADOS CONSTITUÍDOS: NAUDÉ PEDRO PRATES FILHO – OAB/PR Nº. 36.975, MURILO SÉRGIO JOAQUIM – OAB/PR Nº. 14.185, RAFAEL SAVARIS GHELLERE – OAB/PR Nº. 31.881) DESPACHO Nº. 1674/2012

Retifico o Despacho nº 1658/2012 (peça 123) na parte relativa aos servidores a serem designados para realizar a inspeção no Parque Aquático Termal de Itaipulândia. Ficam indicados os seguintes Analistas de Controle: - ALBERTO MARTINS DE FARIA (Matrícula nº 51.277-0); - LUIZ CÉSAR LINHARES MASETTI (Matrícula nº 51.309-1); - JOSÉ CARLOS MARCON (Matrícula nº 50.608-7). Os demais termos do despacho supracitado ficam mantidos. Remetam-se os autos ao Gabinete da Presidência para adoção das providências necessárias à realização da inspeção. GCG, em 5 de outubro de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº. 8666/93

PROCESSO: 27989/11 - TC

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIPULÂNDIA

DESPACHO Nº. 1678/2012

Trata-se de representação da Lei 8.666/93 formulada pela CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIPULÂNDIA, com fulcro nos arts. 113, § 1º da Lei 8.666/93 e 282 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, em face do MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA, narrando a contratação, pelo Município em questão, de empresas pertencentes a servidores e parentes de servidores daquela Administração Pública. Conforme relatado em oportunidade anterior (peça de nº 5), a presente representação sustenta que o Município ora Representado vem reiteradamente promovendo a contratação de empresas privadas de titularidade de servidores públicos da própria administração contratante, bem como de parentes daqueles servidores. Como exemplos, narra as seguintes situações: a) Convite de nº 74/2009. Deste procedimento derivou o contrato de nº 153/2009, no valor de R\$ 12.613,09, firmado com a empresa Lubrificantes Itaipulândia Ltda. Tal empresa teria como sócio o servidor municipal Ireno Ivanir Becker, que seria ocupante do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Proteção, Fiscalização e Educação Ambiental. b) Convite de nº 38/2009. Deste procedimento derivou o contrato de nº 65/2009, firmado com a empresa Romilda Rigo Bazar e Confeccões, de titularidade de Romilda Rigo. E tal sócia seria esposa de Idalino Rigo, servidor Municipal efetivo. c) Convite de nº 43/2009. Deste procedimento derivou o contrato de nº 77/2009, firmado com a empresa Bazar e Confeccões Irmãos Patzlaff Ltda. Esta empresa seria de titularidade de Solange Maria Lunkes Patzlaff e Vanterlei José Patzlaff, aquela cunhada e este irmão de Ervoni Gilberto Patzlaff, ocupante do cargo em comissão de Secretário de Indústria e Comércio de Itaipulândia. d) Pregão de nº 41/2010. Deste procedimento derivou o contrato de nº 152/2010, firmado com a empresa Confeccões Leandro Ltda. Tal empresa teria como sócios Leandro Scherer e Elveni Terezinha Lunkes Scherer, aquele filho e esta esposa de Ari Scherer, ocupante do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Tesouraria do Município de Itaipulândia. e) Pregão de nº 10/2010 e procedimento de dispensa de licitação. A empresa Confeccões Seibert Ltda. ME teria sido contratada em duas oportunidades, uma por meio do Pregão de nº 10/2010 e outra mediante dispensa de licitação. O sócio administrador desta empresa seria Elói Seibert, ocupante do cargo em comissão de Coordenador do Sistema de Controle Interno do Município. Ainda segundo a Representante, tais situações configurariam ofensa à Súmula Vinculante de nº 13 do Supremo Tribunal Federal, bem com ao Acórdão de nº 2745/2010 deste Tribunal de Contas. Ao final, pede providências e junta documentos. Esta Corregedoria Geral, por meio do despacho de nº 1344/12 (peça de nº 5), determinou a manifestação preliminar do Município ora Representado, o que restou atendido por meio da defesa prévia constante da peça de nº 9 e documentos de peças 10 a 24. Em sua resposta, o Município apenas destacou que a situação enfrentada efetivamente é similar àquela que ensejou o acórdão de nº 2745/10, do Pleno desta Casa, eis que a relação de parentesco ora



questionada seria de domínio público. Juntou documentos comprobatórios de tais fatos. É o breve RELATO. Principalmente após a manifestação preliminar do Município Representado, resta plausível a tese levantada na peça que inaugura o presente feito. A contratação de empresas pertencentes a servidores municipais ou a parentes destes parece conflitar com o entendimento do Pleno deste Tribunal, consignado no acórdão de nº 2745/10. Veja-se: Consulta. Licitação. Participação e contratação de empresa da qual consta como sócio cotista ou dirigente, cônjuge, companheiro, parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim de servidor em cargo efetivo ou em comissão na entidade licitante. Impossibilidade. Interpretação da Súmula Vinculante 13 do STF. No feito em que se proferiu tal acórdão, concluiu o Ministério Público de Contas “pela impossibilidade de empresa participar de licitação se o sócio, cotista ou dirigente for servidor do órgão licitante, ou cônjuge, companheiro, parente em linha reta e colateral, consanguíneo ou afim de servidor público do órgão ou entidade licitante, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de licitação, pregoeiro ou autoridade ligada à contratação.” Diante do exposto, presentes os pressupostos de admissibilidade, RECEBO esta representação e determino a adoção das seguintes providências: a) citação das pessoas físicas e jurídicas adiante nominadas para que, no prazo prorrogável de 15 (quinze) dias, apresentem defesa e requeiram a produção de eventuais provas, conforme lhes faculta o art. 35, II “a” da Lei Complementar 113/2005: a.1) do MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA, na pessoa de seu atual Prefeito Municipal, Sr. Sidnei Picoli Amaral. a.2) do Sr. LOTÁRIO OTO KNOB, Prefeito Municipal ao tempo dos fatos (2009 a 2010). a.3) da empresa LUBRIFICANTES ITAIPULÂNDIA LTDA, supostamente beneficiada pelas contratações irregulares. a.4) da empresa ROMILDA RIGO BAZAR E CONFECÇÕES, supostamente beneficiada pelas contratações irregulares. a.5) da empresa BAZAR E CONFECÇÕES IRMÃOS PATZLAFF LTDA, supostamente beneficiada pelas contratações irregulares. a.6) da empresa CONFECÇÕES LEANDRO LTDA, supostamente beneficiada pelas contratações irregulares. a.7) da empresa CONFECÇÕES SEIBERT LTDA ME, supostamente beneficiada pelas contratações irregulares. a.8) de IRENO IVANIR BECKER, servidor supostamente beneficiado pelas contratações irregulares. a.9) de IDALINO RIGO, servidor supostamente beneficiado pelas contratações irregulares. a.10) de ERVONI GILBERTO PATZLAFF, servidor supostamente beneficiado pelas contratações irregulares. a.11) de ARI SCHERER, servidor supostamente beneficiado pelas contratações irregulares. a.12) de ELOI SEIBERT, servidor supostamente beneficiado pelas contratações irregulares. b) à Diretoria de Protocolo para incluir os nomes de b.1) Lubrificantes Itaipulândia Ltda, b.2) Romilda Rigo Bazar e Confecções, b.3) Bazar e Confecções Irmãos Patzlaff Ltda, b.4) Confecções Leandro Ltda, b.5) Confecções Seibert Ltda ME, b.6) Ireno Ivanir Becker, b.7) Idalino Rigo, b.8) Ervoni Gilberto Patzlaff, b.9) Ari Scherer, b.10) Eloi Seibert e b.11) Lotário Oto Knob, para que figurem na condição de interessados neste feito. c) após o decurso do prazo para defesa, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Contas Municipais e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, respectivamente, para elaboração de parecer. GCG, em 8 de outubro de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
PROCESSO: 648643/12 - TC
ENTIDADE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL COMARCA DE TOLEDO
INTERESSADO: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL COMARCA DE TOLEDO
DESPACHO Nº. 1679/2012
Considerando que o pedido de acesso à informação já foi atendido, determino o encerramento do expediente e o encaminhamento à Diretoria de Protocolo para apensamento aos autos nº 177183/11. GCG, em 8 de outubro de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

Editsais

Sem publicações

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Sem publicações

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

PROCESSO Nº: 653892/12
ORIGEM: 4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARANAGUÁ
INTERESSADO: 4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARANAGUÁ
ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
DESPACHO: 2442/12
I – O Ministério Público do Estado do Paraná, representado pela Promotora de Justiça Ana Paula Pina Gaio, da 4ª Promotoria de Justiça, requer cópia do Acórdão nº 2.761/12, bem como dos demais processos em andamento envolvendo a Unespar – Campus de Paranaguá.

II – Relativamente à primeira parte do pedido, informo que o Acórdão citado, de minha lavra, foi exarado do processo nº 10504-9/10, que trata de Tomada de Contas Extraordinária instaurada por este Tribunal em face de irregularidades constatadas na movimentação financeira da Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Paranaguá, nos exercícios financeiros de 2008 e 2009.

III – Quanto ao requerido na segunda parte da petição, observo que já se encontra em poder do Gabinete da Presidência, para análise, autuado sob nº 65400-7/12, pedido similar, pelo que deixo de me pronunciar quanto ao requerido.

IV – Dessa forma, de acordo com o art. 10, III, da Resolução nº 31/12-TC, defere-se cópia do processo nº 10504-9/10, que contém o Acórdão solicitado, a qual estará disponível em arquivo digital no seguinte caminho:

1. www.tce.pr.gov.br;
2. Clicar no menu “e-Contas PR”;
3. Clicar em “Cópia de Autos Digitais”;
4. Informar o nº do processo (10504-9/10) e nº do CPF/CNPJ;
5. Clicar em “baixar cópia”.

V – Gerada a cópia, encaminhe-se à Ouvidoria para anotação e, após, à Diretoria de Protocolo para, na forma prescrita no § 6º do Art. 10 da Resolução nº 31/2012, encerramento e anexação aos autos originários.

Gabinete, 28 de setembro de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 396006/05
ORIGEM: MUNICÍPIO DE LONDRINA
INTERESSADO: NEDSON LUIZ MICHELETI
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 2536/12

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria Jurídica:

I – por meio de ofício, acompanhado de AR, derradeira intimação do Município de Londrina, CNPJ nº 75.771.477/0001-70, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se acerca dos apontamentos contidos no Parecer nº 13.877/12, peça 66, sob pena de negativa de registro das admissões e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005.

II – Em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, emita-se parecer conclusivo.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 3 de outubro de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 317887/10
ORIGEM: INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL, ANTONIO ROBERTO DE ASSIS, FLORIVAL PEREZ DE MARCOS, CRYSTANGELICA ULRICH
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2612/12

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para registro do instrumento procuratório constante à peça 43, de forma a possibilitar o acesso eletrônico dos advogados relacionados.

Após, encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências para, certificado o decurso do prazo concedido para o contraditório, emissão de nova instrução.

Gabinete, 9 de outubro de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 421363/12
ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA
INTERESSADO: HAROLD SALUSTIANO DE ARRUDA, EZEQUIEL RIBEIRO DA SILVA, ALESANDRA MORAIS DA COSTA ANGELO, CENTRO DE REABILITACAO ONIX, DEBORA RAQUEL VIDAL DE CASTRO, CAMILA VIDAL MACIEL DE CASTRO, MARIANA CALDEIRA MARTINS
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 2613/12

I – O Centro de Reabilitação Ônix, representado por advogado, por meio do protocolo nº 68209-4/12, peça 48, requer restituição/reabertura de prazo para atender determinação deste Tribunal de Contas contida no Ofício 114/12.

II – Em que pese extemporâneo, considerando a importância da manifestação da parte, objetivando o saneamento dos autos, concedo novo prazo, de 15 (quinze) dias para apresentação da documentação e informações requeridas por este Tribunal.

III – Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para registro do instrumento procuratório constante à peça 48 (pág. 2).

IV - Publique-se.

Gabinete, 9 de outubro de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator



Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

PROCESSO Nº: 720189/11

ORIGEM: AÇÃO SOCIAL ESPIRITA CASA DA CRIANÇA OTILIA HONORIA MAGALHAES

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, FUNDO PARANÁ, ALIPIO SANTOS LEAL NETO, ELSON PEREIRA MAGALHÃES

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 2291/12

I – Defiro o pedido de prorrogação de prazo requerido na Petição Intermediária n.º 659363/12-TC (peças 34 e 35), por mais 15 (quinze) dias, na forma do parágrafo único, do art. 389 do Regimento Interno;

II – Publique-se;

III – Retornem os autos à Diretoria de Análise de Transferências para controle do prazo e, após vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, para manifestação.

Gabinete, 3 de outubro de 2012.

Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini¹

Analista de Controle

PROCESSO Nº: 233117/12

ORIGEM: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

INTERESSADO: ZAKI AKEL SOBRINHO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2292/12

I – De acordo com a Informação n.º 1449/12 da Diretoria de Análise de Transferências;

II – À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.

Gabinete, 3 de outubro de 2012.

Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini¹

Analista de Controle

PROCESSO Nº: 169121/11

ORIGEM: FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE CURITIBA

INTERESSADO: EDMUNDO RODRIGUES DA VEIGA NETO, MARCOS VALENTE ISFER

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 2293/12

I – Tendo em vista a Certidão de Trânsito em Julgado n.º 1282/12-S1C, encerro o presente processo;

II – À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;

III – Publique-se.

Gabinete, 3 de outubro de 2012.

Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini¹

Analista de Controle

PROCESSO Nº: 84002/12

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ

INTERESSADO: JOSE PAULO PAPAITE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 2294/12

I – Tendo em vista a Certidão de Trânsito em Julgado n.º 1281/12-S1C, encerro o presente processo;

II – À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;

III – Publique-se.

Gabinete, 3 de outubro de 2012.

Mady Cristini Leschkau de Lemos Marchini¹

Analista de Controle

PROCESSO Nº: 202201/05

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARIA ANGELA RODRIGUES ARAÚJO

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 2298/12

I – Defiro o pedido de prorrogação de prazo requerido na peça 49, por mais 15 (quinze) dias, na forma do parágrafo único, do art. 389 do Regimento Interno;

II – Publique-se;

III – Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para controle do prazo e, após vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, para manifestação.

Gabinete, 3 de outubro de 2012.

Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini¹

Analista de Controle

PROCESSO Nº: 517916/10

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARCELO APARECIDO MAGRINELLI

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 2299/12

I – Defiro o pedido de prorrogação de prazo requerido na peça 20, por mais 15 (quinze) dias, na forma do parágrafo único, do art. 389 do Regimento Interno;

II – Publique-se;

III – Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para controle do prazo e, após vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, para manifestação.

Gabinete, 3 de outubro de 2012.

Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini¹

Analista de Controle

PROCESSO Nº: 259020/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PORTO RICO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PORTO RICO, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EVARISTO GHIZONI VOLPATO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2301/12

I – Pela intimação da(s) pessoa(s) indicada(s) física(s) e/ou jurídica(s), mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução n.º 4853/12 – DAT (peça n.º 10), conforme arts. 381, III, e §1º, “c”, 386, III, e §2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno ;

II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.

III – Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno.

IV – Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, §1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

V – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.

VI – Publique-se.

Gabinete, 3 de outubro de 2012.

Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini¹

Analista de Controle

PROCESSO Nº: 269123/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA, PRIMIS DE OLIVEIRA, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2306/12

I – Pela intimação da(s) pessoa(s) indicada(s) física(s) e/ou jurídica(s), mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução n.º 4827/12 – DAT (peça n.º 17), conforme arts. 381, III, e §1º, “c”, 386, III, e §2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;

II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.

III – Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno.

IV – Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, §1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

V – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.

VI – Publique-se.

Gabinete, 3 de outubro de 2012.

Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini¹

Analista de Controle

PROCESSO Nº: 242616/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JOÃO MANOEL PAMPANINI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2307/12

I – De acordo com a Instrução n.º 4835/12 – DAT (peça n.º 26), pela intimação da(s) pessoa(s) indicada(s) física(s) e/ou jurídica(s), mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na referida Instrução conforme arts. 381, III, e §1º, “c”, 386, III, e §2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;

II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.

III – Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno.

IV – Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, §1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

V – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.

VI – Publique-se.

Gabinete, 3 de outubro de 2012.

Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini¹

Analista de Controle



PROCESSO Nº: 196860/12

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO NORTE
INTERESSADO: ROBERTO ALVES PACHECO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 2308/12

I – Na forma dos arts. 32, IX e 477 do Regimento Interno, conheço do protocolado nº 654167/12-TC (peça 24), como Recurso de Revista, com fundamento no art. 484 do Regimento Interno;

II – À Diretoria de Protocolo, para os fins do § 2º, do art. 477, do Regimento Interno;

III – Publique-se.

Gabinete, 3 de outubro de 2012.

Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini¹

Analista de Controle

PROCESSO Nº: 223436/11

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
INTERESSADO: JAIR BURDINHAO PICHINI, ADEMIR GONZALES CONELHEIRO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 2309/12

I – Na forma dos arts. 32, IX e 477 do Regimento Interno, conheço o protocolado nº 653357/12-TC (peça 15), como Recurso de Revista, com fundamento no art. 484 do Regimento Interno;

II – À Diretoria de Protocolo, para os fins do § 2º, do art. 477, do Regimento Interno;

III – Publique-se.

Gabinete, 3 de outubro de 2012.

Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini¹

Analista de Controle

PROCESSO Nº: 236160/10

ORIGEM: INSTITUTO DE GESTÃO E APOIO PÚBLICO - LONDRINA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PAIÇANDU, VLADIMIR DA SILVA, MOACYR JOSE DE OLIVEIRA, PÉRSIUS ANTUNES SAMPAIO, NELSON TEODORO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2310/12

I – Defiro os pedidos de prorrogação de prazo requerido no protocolado nº 609269/12-TC e 609668/12 (peças 48/52), por mais 15 (quinze) dias, na forma do parágrafo único, do art. 389 do Regimento Interno;

II – Publique-se;

III – Retornem os autos à Diretoria de Análise de Transferências para controle do prazo e, após vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, para manifestação.

Gabinete, 3 de outubro de 2012.

Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini¹

Analista de Controle

PROCESSO Nº: 175013/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CANTAGALO
INTERESSADO: PEDRO CLARISMUNDO BORELLI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 2327/12

Conheço do protocolado nº 664880/12-TC (peça 35 e 36). Retornem os autos à Diretoria de Contas Municipais para as providências necessárias.

Gabinete, 4 de outubro de 2012.

Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini¹

Analista de Controle

PROCESSO Nº: 201467/11

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PARANAÍ
INTERESSADO: JOÃO JOSÉ BAPTISTA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 2328/12

I – Intime-se o Gestor João José Batista para manifestar-se acerca do Parecer Ministerial de peça nº 9.

II – Após, retornem à DCM para nova instrução e ao Ministério Público para parecer.

III – Publique-se.

Gabinete, 4 de outubro de 2012.

Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini¹

Analista de Controle

PROCESSO Nº: 192490/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES
INTERESSADO: VALTER CÉSAR ROSA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 2332/12

I – Intime-se o Município de Francisco Alves, por intermédio de seu prefeito, Sr. Valter César Rosa, para prestar os esclarecimentos solicitados pelo Ministério Público em peça de nº 34.

II – Ao retornarem, à DCM para manifestação e, após, ao Ministério Público.

Gabinete, 8 de outubro de 2012.

Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini¹

Analista de Controle

PROCESSO Nº: 232009/12

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ, VITOR HUGO ZANETTE, ALDO NELSON BONA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2333/12

I – Defiro o pedido de prorrogação de prazo requerido no protocolado nº 664030/12-TC (peças 24 e 25), por mais 15 (quinze) dias, na forma do parágrafo único, do art. 389 do Regimento Interno;

II – Publique-se;

III – Retornem os autos à Diretoria de Análise de Transferências para controle do prazo e, após vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, para manifestação.

Gabinete, 8 de outubro de 2012.

Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini¹

Analista de Controle

PROCESSO Nº: 452664/11

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE PROPRIETÁRIOS DE RESERVAS PARTICULARES DO PATRIMONIO NATURAL
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE LUNARDELLI, ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE PROPRIETÁRIOS DE RESERVAS PARTICULARES DO PATRIMONIO NATURAL, CELIO PINTO DE CARVALHO, JOSEF EMIL SCHLEISS
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 2334/12

Tendo em vista a solicitação contida na Informação nº 1461/12, da DAT, autorizo o desentranhamento conforme solicitado.

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.

Gabinete, 8 de outubro de 2012.

Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini¹

Analista de Controle

PROCESSO Nº: 285334/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E ECONOMIA SOLIDARIA, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, OSVALDO JOSÉ DE SOUZA, WILSON BLEY LIPSKI, LUIZ CLAUDIO ROMANELLI, TERCIO ALVES DE ALBUQUERQUE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2335/12

I – Defiro o pedido de prorrogação de prazo requerido no protocolado nº 672955/12-TC (peças 54 e 55), por mais 15 (quinze) dias, na forma do parágrafo único, do art. 389 do Regimento Interno;

II – Publique-se;

III – Retornem os autos à Diretoria de Análise de Transferências para controle do prazo e, após vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, para manifestação.

Gabinete, 8 de outubro de 2012.

Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini¹

Analista de Controle

PROCESSO Nº: 409835/12

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DAS SENHORAS DE ENTRE RIOS
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI, HILDEGARDT VICTORIA REINHOFER, REGINA KELLER
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2336/12

Conheço da Petição Intermediária nº 672505/12-TC (peças 35 a 37). Retornem os autos à Diretoria de Análise de Transferências, para as providências necessárias.

Gabinete, 8 de outubro de 2012.

Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini¹

Analista de Controle

PROCESSO Nº: 656380/12

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE, ALMIR HERCILIO TUROSSI
ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
DESPACHO: 2341/12

I – Nos termos do art. 32, IV do Regimento Interno, defiro o pedido de cópia requerido na Petição (peça 03), observando que o acesso às mesmas se dará pela Internet, através do "site" deste Tribunal, no portal "e-contas PR"; "cópia de autos digitais";

II – À Diretoria de Protocolo, para disponibilização das cópias.

III – Publique-se.

Gabinete, 9 de outubro de 2012.

Karin Regina Vieira Sdroiewski¹

Analista de Controle



Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO

PROCESSO Nº: 245006/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

INTERESSADO: FRANCISCO LUIS DOS SANTOS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2646/12

I - Acolho o contido na Instrução nº 4124/12 e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo para que autue o nome dos interessados, conforme item 4.5.a da Instrução, e proporcione – via ofício – a oportunidade de manifestação, em sede de contraditório, aos interessados sobre o suscitado naquele opinativo.

II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação;

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 5 de outubro de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 588264/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAPANEMA

INTERESSADO: MILTON KAHER

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2648/12

I - Acolho o contido na Instrução nº 4118/12 e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo para que autue o nome dos interessados, conforme item 4.5.a da Instrução, e proporcione – via ofício – a oportunidade de manifestação, em sede de contraditório, aos interessados sobre o suscitado naquele opinativo.

II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 5 de outubro de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 214088/07

ORIGEM: PROVOPAR ESTADUAL AÇÃO SOCIAL

INTERESSADO: LUCIA DE MELLO E SILVA ARRUDA, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA, MARLI DO ROCIO CORLETO, Tufy Karam Geara, CARLISE APARECIDA KWIATKOWSKI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2657/12

I – Defiro a prorrogação em mais 15 (quinze) dias do prazo fixado no Ofícios nºs 3771/12/DAT-PJ, 3775/12/DAT-PF e 3776/12/DAT-PF, na forma do art. 389 parágrafo único da norma regimental.

II – À DAT para os devidos fins.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 5 de outubro de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 236821/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, MICHELE CAPUTO NETO, WILSON BLEY LIPSKI, CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR, TOMAS ANTONIO BAJO POLO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2658/12

À Diretoria de Protocolo para informar se o recibo de petição intermediária, constante da peça 46, está relacionado com as petições das peças 47 e 51.

Determino, ainda, a autuação dos nomes dos advogados dos interessados, conforme procurações nos autos.

Depois, voltem.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 5 de outubro de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 241892/11

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, MARCELO SONCINI RODRIGUES

INTERESSADO: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2659/12

I - Acolho o contido na Instrução nº 4368/12 e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo para autuação dos nomes dos interessados e lhes proporcione – via ofício – a oportunidade de manifestação em sede de contraditório sobre o suscitado naquele opinativo.

II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 5 de outubro de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 271031/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, VERALICE PAZZOTTI, FLÁVIO JOSÉ ARNS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2660/12

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público perante o Tribunal de Contas para manifestação.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 5 de outubro de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 456612/12

ORIGEM: FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA

INTERESSADO: PAULO MELLO GARCIAS

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 2674/12

Encaminhem-se os autos à DAT para atendimento do solicitado pelo Ministério Público de Contas.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 8 de outubro de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 56428/05

ORIGEM: MUNICÍPIO DE TAMBOARA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE TAMBOARA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2675/12

Acolho a documentação constantes das peças 23/25.

À Diretoria de Protocolo para autuação dos nomes do interessado e de seu advogado.

Depois, encaminhem-se os autos à DIJUR.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 8 de outubro de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 221694/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2676/12

Acolho a manifestação da Diretoria de Análise de Transferências contida na Instrução nº 4.806/12 (peça 84).

Ante o exposto, determino a intimação do Município de Ribeirão do Pinhal para que apresente a documentação em conformidade com o art. 323 – E, inciso IV, alíneas “a” e “b” do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à DP para que proceda à intimação.

Na sequência, à DAT.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 8 de outubro de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 251243/11

ORIGEM: INSTITUTO CONFIANCCE - CURITIBA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE IPORÃ, CASSIO MURILO TROVO HIDALGO, CLAUDIA APARECIDA GALI, PIO COSTA BARROS, CLARICE LOURENÇO THERIBA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2677/12

Autorizo a prorrogação do prazo contido nos Ofícios 3688/12, 3689/12 e 3685/12 por mais 15 (quinze) dias.

Encaminhem-se os autos à DAT.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 8 de outubro de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 251324/11

ORIGEM: INSTITUTO CONFIANCCE - CURITIBA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, FRANCISCO LUIS DOS SANTOS, CLAUDIA APARECIDA GALI, CLARICE LOURENÇO THERIBA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2678/12

I – Defiro a prorrogação em mais 15 (quinze) dias do prazo fixado no Ofício nº



4064/12-OCN-DAT, na forma do art. 389 parágrafo único da norma regimental.
II – À DAT para os devidos fins.
É o despacho.
Publique-se.
Curitiba, em 8 de outubro de 2012.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 406669/10
ORIGEM: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO
INTERESSADO: MARA RACHEL PACHECO DOS SANTOS LIMA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 2679/12

I – Defiro a prorrogação em mais 15 (quinze) dias do prazo fixado, na forma do art. 389 parágrafo único da norma regimental.
II – À Diretoria de Protocolo para os devidos fins.
É o despacho.
Publique-se.
Curitiba, em 8 de outubro de 2012.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 226172/10
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ALTONIA
INTERESSADO: AMARILDO RIBEIRO NOVATO
ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO
DESPACHO: 2681/12

I – Recebo o presente como Embargos de Declaração, por tempestivo, na forma do artigo 490 do Regimento Interno – TC;
II – Encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo – DP para a regular autuação;
III – Após voltem.
É o despacho.
Publique-se.
Curitiba, em 8 de outubro de 2012.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 507384/09
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, JOÃO CARLOS NUNES, MUNIR KARAM, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 2687/12

I – Defiro a prorrogação em mais 15 (quinze) dias do prazo fixado no Ofício nº 1514/12 ODL-DIJUR.
II – À DP para os devidos fins.
É o despacho.
Publique-se.
Curitiba, em 8 de outubro de 2012.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 276278/12
ORIGEM: GRUPOS DE APOIO AOS DOENTES ALCOOLICOS DE CARAMBEI
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CARAMBEI, OSMAR RICKLI, GRUPOS DE APOIO AOS DOENTES ALCOOLICOS DE CARAMBEI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2688/12

I - Acolho o contido na Instrução nº 4847/12 e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo para que proporcione – via ofício – a oportunidade de manifestação em sede de contraditório aos interessados sobre o suscitado naquele opinativo.
II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.
É o despacho.
Publique-se.
Curitiba, em 8 de outubro de 2012.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 219976/04
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: FLAVIO AUGUSTO ESCOBAR
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 2689/12

Acolho o contido no Parecer nº 14307/12, determinando o encaminhamento do feito à Diretoria Jurídica para que operacionalize – nos termos e prazos regimentais - a diligência em questão.
É o despacho.
Publique-se.
Curitiba, em 8 de outubro de 2012.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 498387/04
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: LEONCIL DO AMARAL BARBOSA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 2690/12

Acolho o contido no Parecer nº 14055/12, determinando o encaminhamento do feito à Diretoria Jurídica para que operacionalize – nos termos e prazos regimentais - a diligência em questão.
É o despacho.
Publique-se.
Curitiba, em 8 de outubro de 2012.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 198315/12
ORIGEM: UNESPAR - FACULDADE DE ARTES DO PARANÁ
INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNESPAR - FACULDADE DE ARTES DO PARANÁ, STELA MARIS DA SILVA IORIS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2699/12

I - Considerando o contido na Instrução nº555/12 da Diretoria de Execuções – DEX, autorizo a BAIXA DE RESPONSABILIDADE do interessado, relativamente ao presente processo - na forma do art. 514 Regimento Interno – TC;
II – Encaminhem-se os autos à Diretoria Geral para emissão da Certidão de Quitação de Débito ora autorizada e, posteriormente, à Diretoria de Execuções - DEX para os devidos registros.
É o despacho.
Publique-se.
Curitiba, em 9 de outubro de 2012.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 202940/09
ORIGEM: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
INTERESSADO: ALCIDES HOLLMANN
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO: 2714/12

I. Preliminarmente, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para verificar o erro detectado pelo peticionário, conforme Petição (peça nº20), assim como habilitar o nome do procurador Rogério E.Grenzel, como Interessado.
II. Defiro a prorrogação em mais 15 (quinze) dias do prazo fixado no Ofício nº1652/12-DCM, na forma do art. 389 parágrafo único da norma regimental, devendo o processo aguardar manifestação do Interessado junto à DCM.
É o despacho.
Publique-se.
Curitiba, em 9 de outubro de 2012.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Sem publicações

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 386416/11
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TOLEDO
INTERESSADO: GENI TEREZINHA BRUNHERA BORDIGNON
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1447/12

EMENTA: *Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.*
Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato de aposentadoria de Geni Terezinha Brunhera Bordignon, emitidos pela Diretoria Jurídica (nº 14538/12) e pelo Ministério Público de Contas (nº 15574/12), nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Portaria nº 246, de 22/06/2011, publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo nº 293, de 24/06/2011.
Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno.
Publique-se.
GAJTL, em 8 de outubro de 2012.
JAIME TADEU LECHINSKI



PROCESSO Nº: 684980/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JOSE SCHLEDER DE MACEDO FILHO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1448/12

EMENTA: *Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.*

Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato de aposentadoria de José Schleder de Macedo Filho, emitidos pela Diretoria Jurídica (nº 14057/12) e pelo Ministério Público de Contas (nº 15003/12), nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 70676/2011, de 15/08/2011, publicado no D.O.E. nº 8549, de 15/09/2011.

Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno. Publique-se.

GAJTL, em 8 de outubro de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 217606/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

INTERESSADO: WANDERLEY BATISTA DA SILVA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1449/12

EMENTA: *Aposentadoria de servidor do Ministério Público. Legalidade e registro.*

Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato de aposentadoria de Wanderley Batista da Silva, emitidos pela Diretoria Jurídica (nº 14578/12) e pelo Ministério Público de Contas (nº 15582/12), nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Ato nº 116, de 10/05/2010, publicado no D.O.E. nº 8221, de 14/05/2010.

Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno. Publique-se.

GAJTL, em 8 de outubro de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 607897/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: MARIA LUCIA DA SILVA PEREIRA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1450/12

EMENTA: *Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.*

Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato de aposentadoria de Maria Lucia da Silva Pereira, emitidos pela Diretoria Jurídica (nº 14484/12) e pelo Ministério Público de Contas (nº 15668/12), nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Decreto nº 10.027, de 11/02/2010, além da Errata ao referido decreto, lavrado em 25/07/2011, ambos publicados no Órgão Oficial Eletrônico nº 366, de 30/07/11, e nº 404, de 21/09/11, respectivamente.

Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno. Publique-se.

GAJTL, em 8 de outubro de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 517650/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PITANGA

INTERESSADO: CATARINA VIANA CRIZOL

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1451/12

EMENTA: *Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.*

Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato de aposentadoria de Catarina Viana Crizol, emitidos pela Diretoria Jurídica (nº 14767/12) e pelo Ministério Público de Contas (nº 15621/12), nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Portaria nº 249/2011, de 15/07/2011, publicado no periódico Tribunal do Interior nº 8.009, de 21/07/2011.

Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno. Publique-se.

GAJTL, em 8 de outubro de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 236250/12

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIO AZUL

INTERESSADO: JOÃO MARIA PEREIRA PORTELLA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1467/12

EMENTA: *Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.*

Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato de aposentadoria de João Maria Pereira Portella, emitidos pela Diretoria Jurídica (nº 14063/12) e pelo Ministério Público de Contas (nº 14929/12), nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Decreto nº 011/2011, de 01/02/2012, publicado no periódico Folha Irati nº 1837, de 03/02/2012.

Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno. Publique-se.

GAJTL, em 8 de outubro de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Sem publicações

Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 55286/12

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, CREUZA JAQUES ZENI

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 2083/12

1. Tendo-se em conta que a presente aposentadoria envolve gratificação de atividade de saúde, com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final no processo nº 45357/08, ao qual foi juntado o Requerimento Externo nº 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão nº 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, e que se encontra, atualmente, na Diretoria Jurídica.

2. Após a comunicação em Sessão da Segunda Câmara, de que trata o *caput* do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria Jurídica, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 9 de outubro de 2012.

Cinthyia Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico [1]

[†] *Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.*

PROCESSO Nº: 138963/12

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SONIA QUADROS

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 2084/12

1. Tendo-se em conta que a presente aposentadoria envolve gratificação de período noturno e de aulas extraordinárias, com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final no processo nº 45357/08, ao qual foi juntado o Requerimento Externo nº 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão nº 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, e que se encontra, atualmente, na Diretoria Jurídica.

2. Após a comunicação em Sessão da Segunda Câmara, de que trata o *caput* do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria Jurídica, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 9 de outubro de 2012.

Cinthyia Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico [1]

[†] *Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.*

PROCESSO Nº: 55677/12

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, CINTIA CRISTINA MARTINS FERREIRA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 2085/12

1. Tendo-se em conta que a presente aposentadoria envolve gratificação de atividade de saúde, com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final no processo nº 45357/08, ao qual foi juntado o Requerimento Externo nº 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão nº 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional



nº 47/05, e que se encontra, atualmente, na Diretoria Jurídica.

2. Após a comunicação em Sessão da Segunda Câmara, de que trata o *caput* do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria Jurídica, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 9 de outubro de 2012.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico [1]

¹ Deleção promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 19760/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

INTERESSADO: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL, LUIZ ADYR GONÇALVES PEREIRA, LEONILA LEVCOVIX, ADELIA PACHECO

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 2086/12

1. Tendo-se em conta que a presente aposentadoria envolve gratificação de insalubridade, com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final no processo nº 45357/08, ao qual foi juntado o Requerimento Externo nº 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão nº 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, e que se encontra, atualmente, na Diretoria Jurídica.

2. Após a comunicação em Sessão da Segunda Câmara, de que trata o *caput* do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria Jurídica, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 9 de outubro de 2012.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico [1]

¹ Deleção promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 74477/12

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, ANGELINA PEREIRA SILVA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 2087/12

1. Tendo-se em conta que a presente aposentadoria envolve gratificação de atividade de saúde, com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final no processo nº 45357/08, ao qual foi juntado o Requerimento Externo nº 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão nº 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, e que se encontra, atualmente, em poder do Ministério Público de Contas.

2. Após a comunicação em Sessão da Segunda Câmara, de que trata o *caput* do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria Jurídica, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 9 de outubro de 2012.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico [1]

¹ Deleção promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 161400/12

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: EUNICE SATIE FUZITA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 2088/12

1. Tendo-se em conta que a presente aposentadoria envolve gratificação de período noturno, de aulas extraordinárias e função de diretor auxiliar, com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final no processo nº 45357/08, ao qual foi juntado o Requerimento Externo nº 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão nº 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, e que se encontra, atualmente, em poder do Ministério Público de Contas.

2. Após a comunicação em Sessão da Segunda Câmara, de que trata o *caput* do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria Jurídica, onde deverão

permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 9 de outubro de 2012.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico [1]

¹ Deleção promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 333367/12

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ANA CAROLINA RIBEIRO KACHINSKI

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 2089/12

1. Tendo-se em conta que a presente aposentadoria envolve gratificação de período noturno, de aula extraordinária e função de diretor auxiliar, com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final no processo nº 45357/08, ao qual foi juntado o Requerimento Externo nº 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão nº 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, e que se encontra, atualmente, em poder do Ministério Público de Contas.

2. Após a comunicação em Sessão da Segunda Câmara, de que trata o *caput* do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria Jurídica, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 9 de outubro de 2012.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico [1]

¹ Deleção promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 574872/12

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ANTONIO MANOEL MENDONÇA MARTINS

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 2090/12

1. Tendo-se em conta que a presente aposentadoria envolve gratificação de período noturno, de aulas extraordinárias, função de diretor e acréscimo de jornada, com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final no processo nº 45357/08, ao qual foi juntado o Requerimento Externo nº 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão nº 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, e que se encontra, atualmente, em poder do Ministério Público de Contas.

2. Após a comunicação em Sessão da Segunda Câmara, de que trata o *caput* do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria Jurídica, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 9 de outubro de 2012.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico [1]

¹ Deleção promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 570001/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CIANORTE

INTERESSADO: ELIDIO DO ESPIRITO SANTO

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 2091/12

1. Tendo-se em conta que a presente aposentadoria envolve gratificação de período noturno e de insalubridade, com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final no processo nº 45357/08, ao qual foi juntado o Requerimento Externo nº 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão nº 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, e que se encontra, atualmente, em poder do Ministério Público de Contas.

2. Após a comunicação em Sessão da Segunda Câmara, de que trata o *caput* do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria Jurídica, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 9 de outubro de 2012.



Cinthy Pedron Caciatori
Analista de Controle – Jurídico [1]

¹ Deleção promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 431630/12
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL
INTERESSADO: JOSÉ DE CARVALHO FILHO
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 2092/12

1. Retornem os autos à Diretoria Jurídica, a fim de que seja intimado o Município de Marilândia do Sul, para que se manifeste acerca do Parecer n.º 15027/12, elaborado por essa mesma Diretoria, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de negativa de registro e demais sanções dispostas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 9 de outubro de 2012.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico [1]

¹ Deleção promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 74990/12
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: CARLA MARA FERREIRA MENGATTO
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 2093/12

1. Tendo-se em conta que a presente aposentadoria envolve gratificação de aulas extraordinárias e gratificação de direção, com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final no processo nº 45357/08, ao qual foi juntado o Requerimento Externo nº 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão nº 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, e que se encontra, atualmente, em poder do Ministério Público de Contas.

2. Após a comunicação em Sessão da Segunda Câmara, de que trata o *caput* do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria Jurídica, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 9 de outubro de 2012.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico [1]

¹ Deleção promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 679782/11
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: IRENE SALETE DA SILVA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 2094/12

1. Tendo-se em conta que a presente aposentadoria envolve gratificação de período noturno, de aulas extraordinárias e acréscimo de jornada, com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final no processo nº 45357/08, ao qual foi juntado o Requerimento Externo nº 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão nº 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, e que se encontra, atualmente, em poder do Ministério Público de Contas.

2. Após a comunicação em Sessão da Segunda Câmara, de que trata o *caput* do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria Jurídica, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 9 de outubro de 2012.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico [1]

¹ Deleção promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 684190/11
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: SUELI MARQUES DE ANDRADE MENDES
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 2095/12

1. Tendo-se em conta que a presente aposentadoria envolve gratificação de

atividade de saúde, com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final no processo nº 45357/08, ao qual foi juntado o Requerimento Externo nº 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão nº 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, e que se encontra, atualmente, em poder do Ministério Público de Contas.

2. Após a comunicação em Sessão da Segunda Câmara, de que trata o *caput* do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria Jurídica, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 9 de outubro de 2012.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico [1]

¹ Deleção promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 459480/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
INTERESSADO: ROBERTO SALVADOR VIGANO, RENE ALFREDO SCHIRR
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 2096/12

1. Retornem os autos à Diretoria Jurídica, a fim de que seja intimado o Município de Pato Branco, para atendimento ao contido no Parecer n.º 14655/12, elaborado por essa mesma Diretoria, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 9 de outubro de 2012.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico [1]

¹ Deleção promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 322973/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUARATUBA
INTERESSADO: GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA, MAURO RODRIGUES BUGALHO, EDELZINA FERREIRA DA SILVA PINTO RODRIGUES
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 2097/12

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final no processo de admissão de pessoal n.º 479307/04, relativo à admissão da interessada, que se encontra pendente de julgamento.

2. Após a comunicação em Sessão da Segunda Câmara, de que trata o *caput* do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria Jurídica, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 9 de outubro de 2012.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico [1]

¹ Deleção promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Sem publicações

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

Sem publicações

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 33/2012

Súmula: Re-ratificar o Anexo I da Instrução de Serviço nº. 32/2012.

O Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, no exercício de atribuições institucionais, resolve:

Artigo 1º. O Anexo I da Instrução de Serviço nº. 32/2012, fica re-ratificado para alterar a composição de Municípios das regiões operacionais nºs 05 e 07, na forma do Anexo desta instrução de serviço.

Artigo 2º. Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de outubro de 2012.

Elizeu de Moraes Corrêa

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Paraná



ANEXO I

PROCURADORIA DE CONTAS 05

REGIÃO OPERACIONAL 05 - MUNICÍPIO NÚCLEO: GUARAPUAVA

MUNICÍPIOS
Altônia, Alto Paraíso, Bituruna, Cafezal do Sul, Campina do Simão, Candói, Cantagalo, Coronel Domingos Soares, Cruz Machado, Cruzeiro do Oeste, Esperança Nova, Espigão Alto do Iguaçu, Foz do Jordão, Francisco Alves, General Carneiro, Goioxim, Guarapuava, Honório Serpa, Inácio Martins, Iporã, Irati, Laranjal, Laranjeiras do Sul, Mallet, Mangueirinha, Mariluz, Marquinho, Nova Laranjeiras, Palmas, Palmital, Paula Freitas, Paulo Frontin, Pérola, Pinhão, Porto Barreiro, Porto Vitória, Prudentópolis, Quedas do Iguaçu, Rebouças, Reserva do Iguaçu, Rio Azul, Rio Bonito do Iguaçu, São João do Triunfo, São Jorge do Patrocínio, São Mateus do Sul, Tapejara, Tuneiras do Oeste, Turvo, União da Vitória, Virmond, Xambê

GRUPO OPERACIONAL 05

ÓRGÃO/ENTIDADE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA
Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ – PGE
Fundo Especial da Procuradoria Geral do Estado – FEPGE/PR
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ASSUNTOS MERCOSUL – SEIM
Junta Comercial do Paraná – JUCEPAR
Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE
Minerais do Paraná – MINEROPAR
Fundo Paranaense de Mineração – FUPAM
Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná – IPEM
Ambiental Paraná Florestas S.A.
Companhia de Desenvolvimento do Extremo Sul
BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANÁ – BADEP
COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS – COMPAGÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECS
Unicentro Guarapuava
UNESPAR - União da Vitória

PROCURADORIA DE CONTAS 07

REGIÃO OPERACIONAL 07 - MUNICÍPIO NÚCLEO: PARANAVÁ

MUNICÍPIOS
Amaporã, Antônio Olinto, Boa Ventura de São Roque, Cidade Gaúcha, Cruzeiro do Sul, Diamante do Norte, Douradina, Fernandes Pinheiro, Guairaçá, Guamiranga, Guaporema, Icaraima, Imbituva, Inajá, Ipiranga, Itaúna do Sul, Ivaí, Ivaté, Jardim Olinda, Loanda, Maria Helena, Marilena, Mato Rico, Mirador, Nova Aliança do Ivaí, Nova Londrina, Nova Olímpia, Paraíso do Norte, Paranacity, Paranapoema, Paranaíba, Perobal, Pitanga, Planaltina do Paraná, Porto Rico, Querência do Norte, Reserva, Rondon, Santa Cruz de Monte Castelo, Santa Isabel do Ivaí, Santa Maria do Oeste, Santa Mônica, São Carlos do Ivaí, São Pedro do Paraná, Tamboara, Tapira, Teixeira Soares, Terra Rica, Umuarama

GRUPO OPERACIONAL 07

ÓRGÃO/ENTIDADE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA – TJ+Fdo. Rotativo
Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário – FUNREJUS
Fundo Judiciário
Fundo da Justiça
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR – SETI
SIMEPAR
Instituto de Tecnologia do Paraná – TECPAR
Fundo Paraná
Fundação Araucária
Paraná Tecnologia
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
Fundo de Equipamento Agropecuário – FEAP
Centrais de Abastecimento do Paraná – CEASA
Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná – CODAPAR
Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER
Empresa Paranaense de Classificação de Produtos – CLASPAR
Instituto Agronômico do Paraná – IAPAR
Centro Paranaense de Referência em Agroecologia - CPRA
ADAPAR
UENP – Cornélio Procópio
UNESPAR - Paranaíba

EDITAIS

DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

PROCESSO Nº: 139246/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA

INTERESSADO: ADMIR STRECHAR (CPF: 666.482.119-20)

EDITAL Nº 92/12

Por ordem do Relator, Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, constante do Despacho nº 1880/12 - GCHEB, do Processo em epígrafe, fica, pelo presente Edital, CITADO ADMIR STRECHAR, CPF nº 666.482.119-20, para, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação deste nos Diário Eletrônico do Tribunal de Contas, apresentar as razões de defesa quanto à manifestação da Diretoria de Contas Municipais, na Instrução nº 1796/12 - DCM, do Processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em conformidade à Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal.

DCM, em 14 de Agosto de 2012.

Diretor: MARIO ANTONIO CECATO

DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

PROCESSO Nº: 190828/10

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

INTERESSADO: ROBERTO APARECIDO DE SOUZA MOLINA (CPF: 738.029.139-49), BERUARDO TORRES (CPF: 061.988.219-00), MARIA CRISTINA BENATI MARTINS SUGIGAN (CPF: 628.660.609-20), JOSÉ ANTONIO CORREIA (CPF: 745.865.569-00) e SHIGHEMI HATAKAYAMA DALL'AGO (CPF: 781.413.039-53)

EDITAL Nº 145/12

Por ordem do Relator, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, constante do Despacho nº 1531/12 - GATBC, do Processo em epígrafe, fica, pelo presente Edital, CITADO ROBERTO APARECIDO DE SOUZA MOLINA (CPF: 738.029.139-49), BERUARDO TORRES (CPF: 061.988.219-00), MARIA CRISTINA BENATI MARTINS SUGIGAN (CPF: 628.660.609-20), JOSÉ ANTONIO CORREIA (CPF: 745.865.569-00) e SHIGHEMI HATAKAYAMA DALL'AGO (CPF: 781.413.039-53), para, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação deste no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas, apresentar as razões de defesa quanto à manifestação da Diretoria de Contas Municipais, na Instrução nº 1854/10 - DCM, do Processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em conformidade à Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal.

DCM, em 08 de outubro de 2012.

Diretor: MARIO ANTONIO CECATO

ATOS DE ALERTA

Sem publicações

ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

JURISPRUDÊNCIAS

Sem publicações

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

Sem publicações

COMUNICADOS

Sem publicações

INFORMAÇÕES

Sem publicações

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

Sem publicações



Portarias

PORTARIA Nº 778/12

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XL do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 344390/11 e na Informação nº 262/12, da Diretoria de Gestão de Pessoas, resolve NOMEAR

JEAN APARECIDO ROMANO DA SILVA, portador de RG nº 83921420 e CPF. nº 033.859.629-19, para exercer o cargo inicial da carreira Analista de Controle, AC, Nível F, Referência 01, na área contábil, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, de acordo com o inciso II, do art. 27 da Constituição Estadual, combinado com os arts. 24, II e 25, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970, em face de habilitação em Concurso Público, conforme relação dos aprovados, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 357, de 08/03/2012, e no Diário Oficial do Paraná - Suplemento de Concursos Públicos do Estado, edição nº 8670, de 13/03/2012.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 8 de outubro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PORTARIA Nº 780/12

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XL do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 344390/11 e na Informação nº 262/12, de 05 de outubro de 2012, da Diretoria de Gestão de Pessoas, resolve NOMEAR

GABRIEL DA SILVEIRA MENDES, portador de RG nº 941379515 e CPF. nº 014.835.995-74, para exercer o cargo inicial da carreira Analista de Controle, AC, Nível F, Referência 01, na área jurídica, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, de acordo com o inciso II, do art. 27 da Constituição Estadual, combinado com os arts. 24, II e 25, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970, em face de habilitação em Concurso Público, conforme relação dos aprovados, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 357, de 08/03/2012, e no Diário Oficial do Paraná - Suplemento de Concursos Públicos do Estado, edição nº 8670, de 13/03/2012.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 8 de outubro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PORTARIA Nº 782/12

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XXXVII do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 67950/07-TC, resolve

DESIGNAR

os servidores abaixo relacionados, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para realizarem Inspeção, em cumprimento aos Despachos nºs 1658/2012 e 1674/2012, do Gabinete da Corregedoria Geral, peças 123 e 124, respectivamente, junto ao Parque Aquático Termal de Itaipulândia:

Servidor	Matrícula	Cargo
ALBERTO MARTINS DE FARIA	51.277-0	Analista de Controle
LUIZ CESAR LINHARES MASETTI	51.309-1	Analista de Controle
JOSE CARLOS MARCON	50.608-7	Analista de Controle

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 9 de outubro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

José Durval Mattos do Amaral Conselheiro
Jaime Tadeu Lechinski Auditor
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca Auditor
Ivens Zschoerper Linhares Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro Auditor
Claudio Augusto Canha Auditor
Samara Xavier de Alencar Lima Secretária do Tribunal Pleno

Primeira Câmara

Artagão de Mattos Leão Conselheiro Presidente do Colegiado
Caio Marcio Nogueira Soares Conselheiro
Ivan Leilis Bonilha Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro Auditor
Vera Lucia Amaro Secretária da Primeira Câmara

Segunda Câmara

Nestor Baptista Conselheiro Presidente do Colegiado
Hermas Eurides Brandão Conselheiro
José Durval Mattos do Amaral Conselheiro
Jaime Tadeu Lechinski Auditor
Ivens Zschoerper Linhares Auditor
Claudio Augusto Canha Auditor
Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco Secretária da Segunda Câmara

Corregedoria Geral

Nestor Baptista Conselheiro Corregedor-Geral
Regina Cristina Braz Assessora Jurídica

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Elizeu de Moraes Correa Procurador Geral
Angela Cassia Costaldello Procuradora
Gabriel Guy Léger Procurador
Flávio de Azambuja Berti Procurador
Michael Richard Reiner Procurador
Célia Rosana Moro Kansou Procuradora
Juliana Sternadt Reiner Procuradora
Valéria Borba Procuradora
Eliza Ana Zenedin Kondo Langner Procuradora
Kátia Regina Puchaski Procuradora
Vacância Procurador

Administrativo

Simone de Souza Pinto Manassés Diretora Geral
Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli Coordenadora Geral
Paulo César Sdroiewski Diretor de Gabinete da Presidência
Cristina Teresa Iwersen Diretora de Gestão de Pessoas
Davi Gemael de Alencar Lima Diretor de Execuções
Eliane Rodrigues Guimarães Diretora Econômico-Financeira
João Luiz Giona Júnior Diretor Jurídico
Daniel Valle Diretor de Contas Estaduais
Mario Antonio Cecato Diretor de Contas Municipais
Elias Gandour Thomé Diretor de Análise de Transferências
José Alberto Reimann Diretor de Administração do Material e Patrimônio
Cleuza Bais Leal Diretora de Protocolo
Ângela Beatriz Bot Diretora de Tecnologia da Informação
Cintia Rosa Ferreira Coordenadora de Planejamento
Luciane Ferraz Bortolini Coordenadora de Auditorias
Luiz Henrique de Barbosa Jorge Coordenador de Engenharia e Arquitetura
Luiz Carlos Marchesini Rego Barros Coordenador de Jurisprudência e Biblioteca
Valmir José Denardin Coordenador de Comunicação Social
Sergio José Buzato Coordenador de Apoio Administrativo
Ivano Rangel de Oliveira Comissão Permanente de Licitação
Carlos Alberto Amaral Siqueira Controladoria Interna
Agileu Carlos Bittencourt 1ª Inspetoria de Controle Externo
Ângelo José Bizineli 2ª Inspetoria de Controle Externo
Mauro Munhoz 3ª Inspetoria de Controle Externo
Inativa 4ª Inspetoria de Controle Externo
Daniel Dallagnol 5ª Inspetoria de Controle Externo
Solange Sá Fortes Ferreira Isfer 6ª Inspetoria de Controle Externo
Carlos Alberto Hembercker 7ª Inspetoria de Controle Externo

COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2011/2012

Tribunal Pleno

Fernando Augusto Mello Guimarães Conselheiro Presidente
Artagão de Mattos Leão Conselheiro Vice Presidente
Nestor Baptista Conselheiro Corregedor-Geral
Caio Marcio Nogueira Soares Conselheiro
Hermas Eurides Brandão Conselheiro
Ivan Leilis Bonilha Conselheiro